



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM  
DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA**

**ERICK OLIVEIRA CHAQUIAN**

**EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS POR PESSOA COM TEA: A  
INVISIBILIDADE A PARTIR DO CADASTRO ELEITORAL**

**Porto Velho-RO**

**2025**

**Erick Oliveira Chaquian**

**EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS POR PESSOA COM TEA: A  
INVISIBILIDADE A PARTIR DO CADASTRO ELEITORAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

**Área de Concentração:** Direitos Humanos e Acesso à Justiça

**Linha de Pesquisa:** Políticas Públicas e Desenvolvimento da Justiça

**Orientador:** Prof. Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier

**Porto Velho–RO**

**2025**

Catálogo da Publicação na Fonte  
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

---

- C468e Chaquian, Erick Oliveira.  
Exercício dos direitos políticos por pessoa com TEA: a invisibilidade a partir do cadastro eleitoral / Erick Oliveira Chaquian. - Porto Velho, 2025.
- 80 f.: il.
- Orientação: Prof. Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier.
- Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça. Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas. Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1. Cadastro eleitoral. 2. Cidadania inclusiva. 3. Direitos políticos. 4. Invisibilidade política. 5. Transtorno do Espectro Autista (TEA). I. Xavier, Delson Fernando Barcellos. II. Título.
- Biblioteca Setorial - Campus Porto Velho CDU 342.7(043.3)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DOUTORADO E MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E  
DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA (DHJUS)

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

No dia três de outubro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, teve início a sessão aberta de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, nível pós-graduação stricto sensu Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, em sala virtual, link do Google Meet: <https://meet.google.com/uqt-syni-nzt>, onde se reuniram os membros da Banca Examinadora composta pelos professores Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier (Presidente/Orientador), Dr. Marcus Vinicius Rivoiro (membro interno-DHJUS/UNIR) e Dr.<sup>a</sup> Domingas Luciene Feitosa Sousa (Membro Externo-DACE/UNIR), a fim de arguirem **ERICK OLIVEIRA CHAQUIAN**, acerca do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS POR PESSOA COM TEA: A INVISIBILIDADE A PARTIR DO CADASTRO ELEITORAL”**, sob orientação do Prof. Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier. Aberta a sessão pelo presidente, deu início aos trabalhos com a apresentação do TCC e dentro do tempo regulamentar, seguiram-se os questionamentos pelos membros da banca examinadora e, na forma regimental, dentro do tempo regular o mestrando respondeu às arguições, tendo dado as explicações necessárias. Assim, a presente banca decidiu pela **APROVAÇÃO**, no Exame de Defesa, condicionado ao atendimento de todas as recomendações da banca examinadora.

Porto Velho, 03 de outubro de 2025.

BANCA AVALIADORA  
(EXAME DE DEFESA)

**Prof. Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier**  
(Orientador/DHJUS/UNIR)

**Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro**  
(Membro Interno-DHJUS/UNIR)

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Domingas Luciene Feitosa Sousa**  
(Membro Externo-DACE/UNIR)



Documento assinado eletronicamente por **DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER, Docente**, em 06/10/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS RIVOIRO, Docente**, em 06/10/2025, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DOMINGAS LUCIENE FEITOSA SOUSA, Docente**, em 07/10/2025, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2379807** e o código CRC **FD8A76E7**.

Referência: Processo nº 99955347C.000004/2020-06

SEI nº 2379807

**Erick Oliveira Chaquian**

## **EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS POR PESSOA COM TEA: A INVISIBILIDADE A PARTIR DO CADASTRO ELEITORAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

**Área de Concentração:** Direitos Humanos e Acesso à Justiça

**Linha de Pesquisa:** Políticas Públicas e Desenvolvimento da Justiça

**Orientador:** Prof. Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier

Data da aprovação: 03/10/2025.

---

Prof. Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier (Orientador/DHJUS/UNIR)

---

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro  
(Membro Interno – DHJUS/UNIR)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Domingas Luciene Feitosa Sousa  
(Membro Externo – DACE/UNIR)

**Porto Velho–RO, 03 de outubro de 2025**

*Dedico esse trabalho as minhas filhas, Ana Elisa e Maria Luísa.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que me permitiu alcançar este sonho, que nasceu em meu coração.

Agradeço ao meu pai, Elias Chaquian (*in memoriam*), de quem tanto me orgulho por todo esforço em criar a família e por ter me ensinado que a educação e o conhecimento transformam nossas vidas.

A minha mãe, Maria Antônia, pela sua vitalidade e força de vontade que demonstram nunca ser tarde para se buscar seus sonhos.

A minha esposa, Thaís, pela compreensão durante esses anos de estudo e por tudo que aprendi nesses anos de convívio.

As minhas filhas, Maria Luísa e Ana Elisa, que me motivam cada dia a ser uma pessoa melhor e a contribuir para um mundo melhor para as próximas gerações.

Aos meus irmãos, Érika e Elias, pelo apoio e colaboração constantes.

Ao meu amigo, Professor Marcelo Xavier da Silva, pelo constante incentivo e ajuda nas minhas conquistas.

Ao meu orientador, Professor Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier, pela paciência e incentivo, e pelas orientações valiosas que contribuíram para a elaboração desta dissertação.

As professoras, Dr.<sup>a</sup> Thais Bernardes Maganhini e Dr.<sup>a</sup> Domingas Luciene Feitosa Sousa, que trouxeram excelentes contribuições para o aperfeiçoamento desta dissertação.

A todo corpo docente e à coordenação do DHJUS/UNIR, na pessoa da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Aparecida Cidinha Zuim e Prof. Dr. Márcio Secco, por todo aprendizado e dedicação.

Ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, por incentivar e proporcionar o constante aprimoramento profissional dos servidores.

Por fim, a todas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, que cada vez mais trabalhos científicos passam auxiliar no entendimento e no acolhimento a elas.

*Nenhum homem é bom o suficiente para governar outro homem sem o seu consentimento.*

**— Abraham Lincoln**

## RESUMO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que envolve características cognitivas, sensoriais e comportamentais diversas. O presente trabalho tem como tema o exercício dos direitos políticos por pessoas com TEA e a invisibilidade a partir do cadastro eleitoral. O problema de pesquisa consiste em verificar de que modo a ausência de categorização específica das pessoas com TEA no cadastro eleitoral contribui para a sua invisibilidade estatística e política, impactando a formulação de políticas públicas inclusivas no âmbito da Justiça Eleitoral. O objetivo geral é analisar se os direitos políticos das pessoas com TEA estão sendo efetivamente garantidos, tomando o cadastro eleitoral como objeto central de investigação, identificar os fatores que geram sua invisibilidade estatística e propor medidas que promovam um atendimento inclusivo durante o processo eleitoral. A justificativa sustenta-se em três dimensões: (i) social, pela necessidade de garantir equidade no processo democrático e assegurar visibilidade e acesso pleno a direitos; (ii) acadêmica, por tratar-se de campo ainda incipiente no Brasil, que exige articulação interdisciplinar entre Neurociências, Ciência Política, Direito Eleitoral e Estudos Socioculturais; e (iii) institucional, em razão do papel da Justiça Eleitoral na promoção da cidadania inclusiva e da acessibilidade. A metodologia combina abordagens qualitativa e quantitativa, com objetivo descritivo e uso de procedimentos bibliográfico e documental. Os resultados demonstram que, no alistamento eleitoral, pessoas com TEA são registradas na categoria genérica “outros tipos de deficiência”, inviabilizando a mensuração do número de eleitores nessa condição, dificultando políticas adequadas de atendimento, bem como mascarando dados relevantes. Como produto final, elaborou-se uma Cartilha Técnico-Educativa com orientações práticas para mesários, a fim de subsidiar o atendimento inclusivo de pessoas com TEA no dia das eleições. Espera-se que o material contribua para o fortalecimento da democracia e da cidadania, além de sensibilizar a sociedade e as instituições quanto à urgência de políticas que assegurem a plena inclusão de pessoas com TEA no processo democrático.

**Palavras-chaves:** Cadastro Eleitoral. Cidadania inclusiva. Direitos Políticos. Invisibilidade política. Transtorno do Espectro Autista (TEA).

## ABSTRACT

Autism Spectrum Disorder (ASD) is a neurodevelopmental condition characterized by diverse cognitive, sensory, and behavioural traits. This study addresses the exercise of political rights by individuals with ASD and their invisibility within the electoral registry. The research problem lies in examining how the lack of a specific categorization of autistic individuals in the electoral database contributes to their statistical and political invisibility, thereby hindering the development of inclusive public policies within the scope of Electoral Justice. The main objective is to assess whether the political rights of individuals with ASD are effectively guaranteed, taking the electoral registry as the central object of analysis, identifying factors that generate statistical invisibility, and proposing measures to ensure inclusive support during the electoral process. The study is justified on three grounds: (i) social, due to the need to promote equity in the democratic process and ensure visibility and full access to rights; (ii) academic, as this is an emerging field in Brazil requiring an interdisciplinary approach involving Neuroscience, Political Science, Electoral Law, and Sociocultural Studies; and (iii) institutional, given the role of Electoral Justice in fostering inclusive citizenship and accessibility. The methodology combines qualitative and quantitative approaches, with a descriptive scope and the use of bibliographic and documentary procedures. Findings indicate that, during voter registration, individuals with ASD are recorded under the generic category "other types of disability," which prevents the measurement of their actual number, hinders the design of appropriate electoral policies, and obscures relevant data. As a final product, a technical-educational guide was developed to provide practical instructions for poll workers, supporting inclusive assistance to autistic voters on election day. This material is expected to strengthen democracy and citizenship, while raising awareness among society and institutions about the urgent need for policies that guarantee the full inclusion of individuals with ASD in the democratic process.

**Keywords:** Electoral Registry. Inclusive citizenship. Political Rights. Political Invisibility. Autism Spectrum Disorder (ASD).

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Quadro 1</b> – Revisão de literatura e indicação de periódicos .....	22
<b>Quadro 2</b> – Categorias e subcategorias encontradas para inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no processo eleitoral .....	23
<b>Quadro 3</b> – As gerações de direitos humanos segundo Karel Vasak.....	31
<b>Gráfico 1</b> – Relação de categorias e quantidade de subcategorias .....	25
<b>Figura 1</b> – Tabela do Sistema de Cadastro Eleitoral com opções de deficiência .....	51
<b>Figura 2</b> – Relação de eleitorado com deficiência em Rondônia.....	53
<b>Figura 3</b> – Relação de eleitorado com deficiência em Porto Velho .....	53
<b>Figura 4</b> – Relação de eleitorado com deficiência na 6ª Zona Eleitoral.....	54
<b>Figura 5</b> – Relação de eleitorado com deficiência na 20ª Zona Eleitoral.....	54
<b>Figura 6</b> – Cruzamento de dados do eleitorado com deficiência por faixa etária em Rondônia .....	55
<b>Figura 7</b> – Cruzamento de dados do eleitorado com deficiência por gênero em Rondônia .....	56
<b>Figura 8</b> – Cruzamento de dados do eleitorado por gênero e por tipo de deficiência .....	56
<b>Figura 9</b> – Cruzamento de dados do eleitorado com deficiência por grau de instrução em Rondônia .....	57
<b>Figura 10</b> – Cruzamento de dados do eleitorado com deficiência por grau de instrução incluídos no tipo de deficiência “outros” em Rondônia .....	57

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>CID</b>	Classificação Internacional de Doenças
<b>Ciptea</b>	Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>DSM</b>	Manual Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais
<b>ODS</b>	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>PNS</b>	Pesquisa Nacional de Saúde
<b>TEA</b>	Transtorno do Espectro Autista
<b>TRE-RO</b>	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
<b>TSE</b>	Tribunal Superior Eleitoral

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA DA PESQUISA</b> .....	<b>18</b>
<b>3</b>	<b>REVISÃO DE LITERATURA E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>22</b>
<b>4</b>	<b>GERAÇÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DOS DIREITOS POLÍTICOS</b> ...	<b>30</b>
4.1	Conceito e evolução dos direitos políticos .....	30
4.2	O direito ao voto e à participação política na Constituição Federal de 1988... .....	35
4.3	A função democrática da Justiça Eleitoral .....	36
4.4	A cidadania como direito de inclusão: fundamentos filosófico-sociais .....	37
<b>5</b>	<b>O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E O DIREITO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA</b> .....	<b>41</b>
5.1	Definições e características do TEA .....	41
5.2	Histórico sobre o Transtorno do Espectro Autista.....	43
5.3	A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Legislação Brasileira.....	46
5.4	Barreiras enfrentadas por pessoa com TEA no exercício da cidadania.....	48
<b>6</b>	<b>O CADASTRO ELEITORAL COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b> .....	<b>50</b>
6.1	Natureza e estrutura do cadastro eleitoral brasileiro.....	50
<b>7</b>	<b>DADOS DO ELEITORADO COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO REGIONAL DE RONDÔNIA</b> .....	<b>52</b>
7.1	Levantamento de dados do eleitorado com deficiência no contexto regional rondoniense .....	52
7.2	Análise dos dados do eleitorado com deficiência no contexto regional rondoniense .....	57
7.3	Conclusão dos dados analisados em contexto regional rondoniense.....	59
<b>8</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>61</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>63</b>
	<b>APÊNDICE A – Cartilha de Orientações dos Mesários e Mesárias no Atendimento aos Eleitores com Autismo</b> .....	<b>69</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou apenas “Autismo”, é um transtorno do neurodesenvolvimento bastante complexo, cujas causas continuam sendo amplamente estudadas e envolvem fatores genéticos, epigenéticos e ambientais, é marcado por dificuldades na comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos ou interesses restritos (APA, 2014).

Conforme relatório do *Centro de Controle de Doenças e Prevenção nos Estados Unidos*, veiculado em matéria de Francisco Paiva Junior (2023), 01 em cada 36 crianças aos 08 anos de idade é diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista. Todavia, relatório do mesmo Órgão, divulgado em abril de 2025, também em matéria de Francisco Paiva Junior (2025), já há atualmente uma prevalência de 01 em cada 31 crianças com TEA nos Estados Unidos. O aumento na prevalência de TEA pode ser explicado por alguns fatores, tais como maiores conscientizações, melhores métodos de rastreamento, critérios de diagnósticos mais amplos e maior acesso a serviços de saúde.

Segundo recente divulgação em maio de 2025, em matéria de Breno Siqueira (2025), do Censo de 2022 do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (IBGE, 2022), o Brasil possui 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com Autismo, correspondendo a 1,2% da população brasileira, considerando os 200 milhões de habitantes no país. Esta foi a primeira vez que o IBGE fez um levantamento das pessoas com TEA no país, em razão da Lei n.º 13.861, de 18 de julho de 2019 (Brasil, 2019), que buscou ampliar a conscientização e inclusão da comunidade de pessoas com TEA.

No Brasil, desde 2012, com o advento da Lei n.º 12.764, conhecida como *Lei Berenice Piana* (Brasil, 2012), foi instituída a *Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*. Posteriormente, a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como *Estatuto da Pessoa com Deficiência* (Brasil, 2015), em seu artigo 76, dispôs que o Poder Público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas. A proteção jurídica das pessoas com deficiência, portanto, encontra salvaguarda em normativos, nacionais e internacionais, dedicados a lhes

assegurar o acesso aos variados direitos que declaram, conferindo-lhes tratamento diferenciado, sem o qual o exercício desses direitos estaria impedido ou dificultado.

Vale ressaltar, também, que a *Agenda 2030* para o *Desenvolvimento Sustentável*, um plano de ação global adotado pela *Organização das Nações Unidas* (ONU, 2025), estabelece *17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável* (ODS) e 169 metas, e, embora a deficiência não seja uma ODS, é incluída na ODS 10 (“Redução das Desigualdades”), que visa promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de deficiência.

A participação política das pessoas com Transtorno do Espectro Autista constitui, pois, um tema de grande relevância e exige ações efetivas do Estado para assegurar a igualdade de direitos e oportunidades. Desse modo, a construção de estatísticas mais realistas acerca do número de indivíduos nessa condição representa um passo fundamental para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas a essa população e apoio às suas famílias. A apresentação de dados, elemento de suma importância para a sociedade, ainda carece de aprimoramento, uma vez que a ausência de informações consistentes gera lacunas relevantes para a análise estatística e para a adequada representação das pessoas com TEA.

À vista disso, o **problema desta pesquisa** consiste em verificar de que modo a ausência de categorização específica das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no cadastro eleitoral contribui para a sua invisibilidade estatística e política, impactando a formulação de políticas públicas inclusivas no âmbito da Justiça Eleitoral. Considerando que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei n.º 12.764/2012 (Brasil, *Lei Berenice Piana*, 2012), surge o seguinte questionamento: “Por que a deficiência motora, visual, auditiva e de locomoção são definidas no ato de alistamento, e o Autismo não entra no rol de outros tipos de deficiências?”.

**Justifica-se** a presente pesquisa em três dimensões: (i) social, pela necessidade de garantir equidade no processo democrático e assegurar visibilidade e acesso pleno a direitos; (ii) acadêmica, por tratar-se de campo ainda incipiente no Brasil, que exige articulação interdisciplinar entre Neurociências, Ciência Política,

Direito Eleitoral e Estudos Socioculturais; e (iii) institucional, em razão do papel da Justiça Eleitoral na promoção da cidadania inclusiva e da acessibilidade.

Partindo desses pressupostos, o **objetivo geral** desta pesquisa consiste em analisar se os direitos políticos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista estão sendo garantidos no âmbito da Justiça Eleitoral, identificando os principais motivos da invisibilidade no cadastro eleitoral e propondo medidas que auxiliem no atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista durante a eleição. Como **objetivos específicos**, destacam-se:

- a) Analisar a legislação nacional referente à proteção dos direitos políticos das pessoas com deficiência, com foco nas pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- b) Identificar as lacunas existentes no cadastro eleitoral no que diz respeito à identificação de eleitores com TEA;
- c) Demonstrar a importância da coleta e sistematização de dados sobre eleitores com TEA para a formulação de políticas públicas voltadas à inclusão;
- d) Propor a inclusão, no Sistema da Justiça Eleitoral, de um campo específico para a identificação de pessoas com TEA no momento do alistamento;
- e) Desenvolver uma *Cartilha de Orientação* dirigida aos mesários da Justiça Eleitoral, com foco no atendimento adequado, acolhedor e acessível às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no processo de votação.

Nesse sentido, **nas seções iniciais desta dissertação**, articula-se um referencial entre estudos dos direitos humanos, direitos políticos, da justiça social e da neurodiversidade, permitindo analisar criticamente as políticas eleitorais sob a ótica dos direitos humanos e da inclusão, apontando caminhos para o aperfeiçoamento do cadastro eleitoral como instrumento de promoção da cidadania das pessoas com TEA.

Ao colocar em diálogo essas abordagens, busca-se sustentar teoricamente a investigação acerca da relação entre neurodivergência, reconhecimento institucional e exercício de direitos políticos no Brasil, com o intuito de responder à seguinte pergunta: “De que modo a ausência de categorização específica de pessoas com TEA no cadastro eleitoral contribui para sua invisibilidade estatística?”. A resposta a essa

pergunta envolve a análise de marcos legais, institucionais e técnicos, bem como a identificação de lacunas e possibilidades de aprimoramento das políticas eleitorais inclusivas, apresentados **nas seções finais desta dissertação**. Com isso, busca-se contribuir para o fortalecimento da cidadania de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e para a construção de uma democracia mais acessível, equitativa e plural.

Assim sendo, compreensão do Autismo no âmbito jurídico não se trata apenas de uma questão de conhecimento especializado, mas uma necessidade do aprimoramento da formação de profissionais na área, não somente dos Direitos Humanos, mas do Direito em si, de modo que estes profissionais se tornem verdadeiros agentes de transformação social, mais preparados, com a capacidade de compreender os desafios enfrentados por pessoas com TEA, possibilitando a aplicação da lei de forma sensível e mais justa, promovendo a justiça e a dignidade para todas as pessoas — Nessa direção, é apresentada como produto final desta dissertação (**APÊNDICE A**) a *Cartilha de Orientações dos Mesários e Mesárias no Atendimento aos Eleitores com Autismo*.

## 2 METODOLOGIA DA PESQUISA

Em síntese, a abordagem metodológica proposta na presente pesquisa é qualitativa e quantitativa, com objetivo descritivo e emprego dos procedimentos bibliográfico e documental, adotando um referencial teórico interdisciplinar que articula os estudos dos direitos humanos, direitos políticos, da justiça social e da neurodiversidade, inseridos nos estudos sobre Autismo e sua correlação com o exercício dos direitos políticos destas pessoas.

Quanto à natureza, trata-se de pesquisa aplicada (Creswell, 2014) por objetivar gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos, no caso se busca conhecimentos sobre Autismo para resolver um problema, de ausência de quantificação no cadastro eleitoral, na Justiça Eleitoral. Traz ainda, um levantamento de dados em relação ao contexto regional, em que está inserido a Justiça Eleitoral em Rondônia, sobre o eleitorado rondoniense com deficiência, em especial TEA.

Quanto ao objetivo, é descritiva (Creswell, 2014), pois descreve as características da situação objeto de estudo, por meio de levantamento bibliográfico e documental referentes ao Autismo, bem como de legislação nacional sobre proteção dos direitos das pessoas com deficiência, com o fim de identificar as dificuldades encontradas por estas pessoas para o exercício dos seus direitos políticos.

Destaca-se que este estudo se enquadra como uma revisão sistemática, sendo uma metodologia abrangente, imparcial e reproduzível, cuja finalidade é localizar e sintetizar evidências e estudos científicos para responder a uma questão específica, tornando-se útil quando não há uma gama de estudos disponíveis no tema desejado, capaz de fornecer uma síntese do conhecimento (Campos *et al.*, 2016). A adoção desse procedimento evidenciou-se pertinente devido ao elevado grau de especificidade do tema, uma vez que se buscou identificar, no referencial examinado, elementos diretamente relacionados ao objeto de investigação. A revisão sistemática atende ao requisito de subsidiar pesquisas em áreas com escassez de publicações, circunstância que se aplica à inclusão de pessoas com TEA no processo eleitoral.

Desse modo, a pesquisa é de abordagem qualitativa e quantitativa por analisar como estão sendo garantidos os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro

Autista, e quais medidas podem ser tomadas para assegurar esses direitos, estruturada com base em três grandes vertentes teóricas: a neurocientífica, a jurídica e a sociocultural.

No campo temático, a pesquisa tem como apoio os autores clássicos que construíram a base teórica e clínica do Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como em pesquisadores que desenvolveram conceitos fundamentais para a compreensão do TEA ao longo do tempo, como os autores Leo Kanner (1943), Hans Asperger (1944) e Lorna Wing (2002), dentre outros.

No campo da justiça social, trata da necessidade de combinação entre redistribuição econômica e reconhecimento cultural, uma vez que a marginalização de pessoas com TEA pode ser lida, nesse contexto, como uma forma de injustiça que requer soluções multidimensionais. Nesse campo, foi estudado Jürgen Habermas (2019), que trata sobre inclusão no espaço público e exercício da cidadania, e Axel Honneth (2009) que, a partir da *Teoria do Reconhecimento*, afirma que o respeito, a estima social e o amor são esferas fundamentais para o desenvolvimento da identidade e da autonomia dos sujeitos, o que nesta pesquisa permitiu analisar como o reconhecimento (ou a ausência dele) no âmbito institucional e social impacta diretamente o exercício dos direitos políticos por pessoas com TEA, evidenciando a necessidade de políticas que promovam não somente a inclusão formal, mas o reconhecimento efetivo da neurodiversidade.

No campo do Direito, foram estudados autores como Karel Vasak (*apud* Ramos, 2014), Norberto Bobbio (2004) e, especialmente, Ronald Dworkin (2010; 2011), que defende uma *Teoria de Justiça Distributiva* argumentando a favor da chamada “igualdade de recursos”, na qual a melhor concepção de igualdade, na visão deste autor, seria a igualdade liberal. Também são abordadas as contribuições da legislação brasileira, em especial a *Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, instituída nacionalmente pelo Decreto n.º 6.949 de 25 de agosto de 2009 (Brasil, 2009), a Lei n.º 12.146/2015, conhecida como *Estatuto da Pessoa com Deficiência* (Brasil, 2015), e normas e diretrizes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2012; 2021; 2023) e Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO, 2025).

Para efetuar a seleção, leitura e análise da base bibliográfica e documental, utilizaram-se técnicas da *Análise de Conteúdo*, que, Segundo Bardin (1977), é um

conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitem a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção e/ou recepção destas mensagens. A Análise de Conteúdo foi dividida em três etapas, como indicado por Bardin (1977): pré-análise, onde há a sistematização das ideias iniciais, hipóteses e objetivos definidos; exploração do material, onde são feitas as aplicações sistemáticas das decisões tomadas; e o tratamento dos resultados, inferência e interpretação, etapa quando se realiza os significativos e os teste de validação.

Na etapa da pré-análise, primeira etapa deste estudo, foi feita a leitura geral do material, efetuando-se a organização do material a ser investigado, pois isto ajuda o analista a conduzir as operações sucessivas de análise. Nesta fase são feitas as etapas de leitura flutuante, escolha dos documentos (escolha do *corpus*), formulação das hipóteses e objetivos (a partir da leitura inicial dos dados) e a elaboração de indicadores (a fim de interpretar o material coletado).

Para seleção do *corpus*, a pesquisa iniciou em três bases de dados: *Google Acadêmico*, *Scielo* e *Emerald*. Os termos de pesquisa utilizados nas bases, uma vez que o tema abordado no estudo é a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no processo eleitoral, foram: “Autismo e eleições” e “*autism elections*”. Dada a *Política Nacional de Proteção das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista*, iniciada a partir da Lei editada em 2012 — Lei n.º 12.764/2012 (Brasil, *Lei Berenice Piana*, 2012) —, ocorreram avanços em relação à inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Assim, adotou-se como critério este marco temporal, com artigos refinados na busca somente desta data em diante. Ao procurar os termos, executando o filtro de ano e idioma “português”, foram encontrados 6.260 artigos na base *Google Acadêmico*, 0 (zero) no *Scielo* e 0 (zero) no *Emerald*. Todavia, ao procurar os termos, executando buscas no idioma “inglês”, foram encontrados 16.900 artigos na base *Google Acadêmico*, 0 (zero) no *Scielo* e 126 no *Emerald*.

Os artigos foram, em seguida, filtrados pelo título, averiguando possíveis artigos que não abordavam a temática buscada, restando 20 artigos. Destes 20 artigos, foi realizada a leitura do resumo, e artigos que não envolviam a temática “Autismo” e “eleições” ou “inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista

no processo eleitoral”, apesar do título, foram desconsiderados, restando, assim, 17 artigos. Destes 17, 01 (um) artigo foi excluído por não ter arquivos de textos completos disponíveis ou por não estar disponíveis pelo acesso da instituição na base de dados. Sendo assim, 16 artigos foram lidos na íntegra e puderam colaborar com o objetivo da pesquisa, de modo a realizar a revisão de literatura e fundamentação teórica, abordadas ao longo deste trabalho.

Na sequência, para além do suporte bibliográfico e documental, houve ainda a coleta de dados, realizada por meio de documentos e base de dados públicos, principalmente os disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2025) quanto aos eleitores com deficiência, bem como os dados disponíveis do IBGE (2022), sem prejuízo de outros dados existentes em outros bancos de dados públicos (TRE-RO, 2025), pois, assim, pode-se traçar um panorama da realidade existente em relação aos eleitores com deficiências, em especial o contexto do estado de Rondônia, panorama apresentado e analisado na parte final desta dissertação.

### 3 REVISÃO DE LITERATURA E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para efetuar a Revisão de Literatura e Fundamentação Teórica, com sua seleção, leitura e análise da base bibliográfica e documental, utilizaram-se técnicas da *Análise de Conteúdo*, segundo Bardin (1977). Desse modo, na primeira etapa, isto é, de Pré-Análise, foram efetuadas as buscas sobre o tema “Autismo” e “eleições”. Após os refinamentos e exclusões, conforme descrito anteriormente, foram utilizados para a etapa de análise e discussões 16 artigos, os quais são discriminados no Quadro 1, segundo seu título, citação e eventos ou periódicos nos quais foram publicados.

**Quadro 1 – Revisão de literatura e indicação de periódicos**

N.º	TÍTULO	CITAÇÃO	PERIÓDICO/EVENTO
1	<i>Political engagement in the 2019 UK general election of patients with autism and/or a learning disability detained in a psychiatric hospital</i>	(Armstrong, 2021)	<i>Tizard Learning Disability Review</i>
2	<i>Voting on the Spectrum: How Judges &amp; Lawyers Can Encourage Enfranchisement &amp; Accessibility for Voters with Autism Spectrum Disorder.</i>	(Butel, 2021)	<i>Geo. J. Legal Ethics</i>
3	<i>Social Work Practitioner Research into Participation of People with Learning Disabilities in Elections in the UK — A Local Case Study</i>	(James et al., 2023)	<i>The British Journal of Social Work</i>
4	<i>Insights of people with disabilities regarding barriers to equality and inclusion</i>	(Finkelstein; Gross, 2024)	<i>Disability &amp; Society</i>
5	<i>Promoting health equity through voter support activities for the inpatient psychiatric population.</i>	(Graziane et al., 2023)	<i>Community Mental Health Journal</i>
6	<i>Legal protection of vulnerable groups' rights in general elections</i>	(Hartantien et al., 2023)	<i>Yuris (Journal of Court and Justice)</i>
7	<i>Participation of learning-disabled people in the parliamentary election of 2019 in the United Kingdom</i>	(James; Hatton; Mitchell, 2021)	<i>Tizard Learning Disability Review</i>
8	<i>Building inclusive elections</i>	(James; Garnett, 2021)	<i>Routledge</i>
9	<i>Disenfranchisement and Voting Opportunity Among People with Intellectual and Developmental Disabilities.</i>	(Lineberry; Bogenschütz, 2023)	<i>Journal of the Society for Social Work and Research</i>
10	<i>An implementation digital of voting rights for persons with mental disabilities elections</i>	(Ningsih; Wibowo; Rambe, 2024)	<i>Journal Scientia</i>
11	Direito inacessível: pessoas com deficiência e eleições no Brasil	(Piccolo; Mendes, 2023)	Lua Nova: Revista de Cultura e Política
12	<i>Autism and Voting Rights. In: Transitioning to Adulthood with Autism: Ethical, Legal and Social Issues</i>	(Schnitzler; Yang, 2022)	<i>Cham: Springer International Publishing</i>

N.º	TÍTULO	CITAÇÃO	PERIÓDICO/EVENTO
13	<i>Adult autism advocacy in the UK: a policy review</i>	(Watts, 2017)	<i>Tizard Learning Disability Review</i>
14	<i>Casting His First Ballot: Voting experience of a Young Adult with Autism</i>	(Allen, 2023)	<i>Pediatrics</i>
15	Autismo: aspectos jurídicos da acessibilidade e respeito	(Alves Farah; Cunha, 2021)	Revista Brasileira de Políticas Públicas
16	Pessoas com deficiência e participação eleitoral: uma relação para além do direito ao voto	(Piccolo; Mendes, 2021)	<i>SciELO Preprints</i>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da pesquisa

Os artigos descritos no Quadro 1 foram lidos integralmente e, a partir deles, foi feita a categorização das principais barreiras, dificuldades e problemas encontrados em relação ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) e eleições. Foram definidas 07 (sete) categorias de problemas que abordam a votação inclusiva. Como abordado anteriormente, a pesquisa sobre “Autismo” e “eleições” por si mesma já é recente, o que se estende ao tema da inclusão de pessoas com TEA no processo eleitoral.

Ressalta-se que os problemas selecionados dentre os artigos escolhidos como *corpus* de análise não são a totalidade da problemática, porém, são os mais frequentes, sendo categorizados conforme sua natureza. Ademais, antes de abordar individualmente as categorias encontradas, vale destacar que, embora sejam diferentes, nota-se, por certas vezes, uma dependência entre algumas categorias; as discriminações e a intolerância, por exemplo, podem limitar a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade, o que foi um dos problemas encontrados nas categorias de “inclusão” e “condições de igualdade a todos”.

O Quadro 2 mostra as subcategorias definidas, também em quais categorias elas se encontraram. As categorias emergiram do processo de leitura e comparação, verificando quais temas os(as) autores(as) estavam tratando e a partir de qual perspectiva (jurídica, política, social).

**Quadro 2** – Categorias e subcategorias encontradas para inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no processo eleitoral

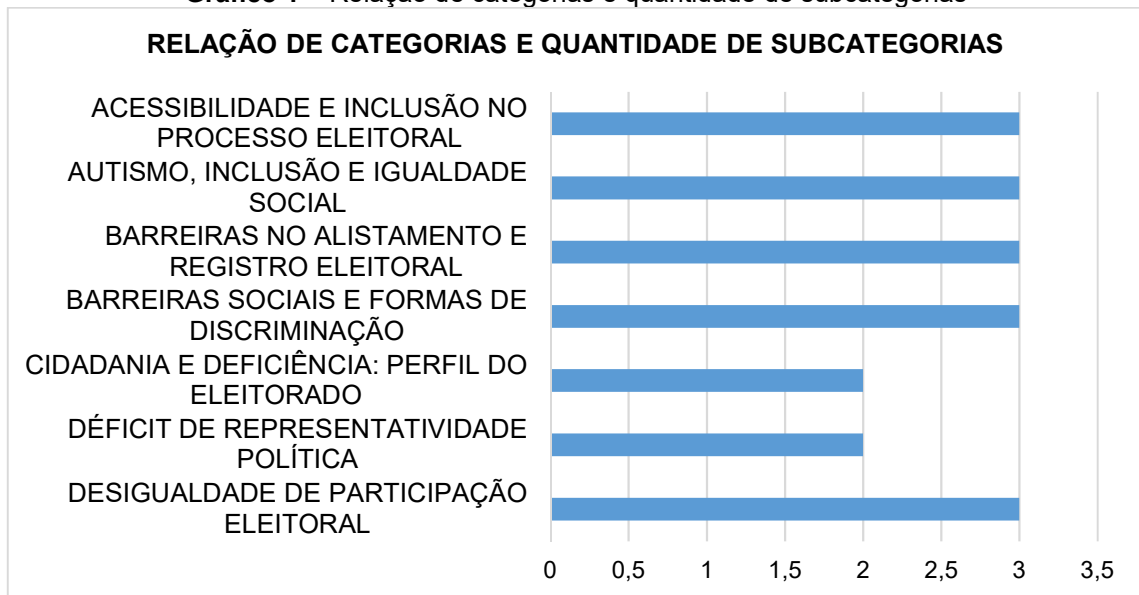
CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NO PROCESSO ELEITORAL	Mecanismos institucionais de acessibilidade e adaptações logísticas
	Inclusão política e representatividade em cargos eletivos
	Políticas inclusivas como instrumentos de redução de desigualdades
AUTISMO, INCLUSÃO E IGUALDADE SOCIAL	Políticas públicas e marcos normativos de inclusão
	Participação social e exercício da cidadania

CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS
	Estigmatização e barreiras culturais à inclusão
BARREIRAS NO ALISTAMENTO E REGISTRO ELEITORAL	Obstáculos cognitivos e de aprendizagem no processo de registro
	Baixo engajamento político de pessoas com Transtorno do Espectro Autista
	Exclusão indireta e barreiras implícitas no cadastro eleitoral
BARREIRAS SOCIAIS E FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO	Preconceitos interseccionais e discriminações múltiplas
	Invisibilidade política e negação de direitos fundamentais
CIDADANIA E DEFICIÊNCIA: PERFIL DO ELEITORADO	Dados comparativos e perspectivas internacionais
	Participação política e exclusão cidadã de pessoas com deficiência
	O voto como instrumento de reconhecimento e inclusão
DÉFICIT DE REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA	Sub-representação de grupos vulneráveis
	Democracia representativa e ampliação do campo dos representados
	Responsabilidade cidadã e participação eleitoral
DESIGUALDADE DE PARTICIPAÇÃO ELEITORAL	Desigualdades estruturais no acesso ao sufrágio
	Processos de socialização política e participação eleitoral

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da pesquisa

As fontes pesquisadas para chegar à elaboração do Quadro 2 foram os clássicos referenciais teóricos sobre a temática, como Axel Honneth (2009), Jürgen Habermas (2019) e autores especializados em Autismo, como Simon Baron-Cohen (1997; 2000; 2008), e as normativas oficiais, como a Constituição de 1988 (Brasil, 1988), *Estatuto da Pessoa com Deficiência* (Brasil, Lei n.º 13.146, 2015), resoluções e dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2012; 2021; 2023; 2025) e a *Agenda 2030* da ONU (2025).

Complementando o Quadro 2, as categorias encontradas, obtida a partir da leitura e análise dos artigos, podem ser vistas no Gráfico 1, que ilustra a proporção de subcategorias em cada categoria, a quantidade de vezes que foram referenciadas e a quantidade de arquivos em que apareceu.

**Gráfico 1 – Relação de categorias e quantidade de subcategorias**

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da pesquisa

Cada uma das categorias encontradas será discutida a seguir.

#### **a) Acessibilidade e inclusão no processo eleitoral**

Na categoria “Acessibilidade e inclusão no processo eleitoral”, foram considerados os problemas de necessidade de respeitar e proteger os direitos possuídos pelos cidadãos, incluindo o direito de voto para eleitores com deficiência, sendo que, no que diz respeito ao direito de voto para pessoas com deficiência nas eleições gerais, o processo de recolha de dados e socialização das pessoas com deficiência anda não foi maximizado pelos organizadores eleitorais, conforme explicam James e Garnett (2021).

Ademais, um fato destacado por James e Garnett (2021) é a definição do conceito de “práticas inclusivas” para se referir a instrumentos políticos que podem reduzir a desigualdade de participação entre grupos e mitigar outras desigualdades no processo eleitoral, incluindo, entre outros, a participação eleitoral e a lacuna no registro.

#### **b) Autismo, inclusão e igualdade social**

Na categoria “Autismo, inclusão e igualdade social”, o maior problema relatado foi a necessidade de se alcançar a igualdade por meio da efetivação dos direitos constitucionais já garantidos, combatendo e punindo as injustiças e violações da lei,

reforçando a necessidade de inclusão em conjunto com a participação social. Um fator destacado por Alves Farah *et al.* (2021) foi que a inclusão acaba sendo um ganho tanto para a pessoa com TEA como para quem o inclui, porque a experiência de vivenciar essas diferenças propicia, além de uma sensibilização humanista, a reavaliação dos nossos valores e princípios, na percepção de que todos somos, ou seremos, pessoas com deficiência em alguma área ou atividade, principalmente decorrentes da idade.

### **c) Barreiras no Alistamento e Registro Eleitoral**

Na categoria “Barreiras no Alistamento e Registro Eleitoral”, ressalta-se que pessoas com dificuldade de aprendizagem têm menos probabilidade de se registrar e votar que o público em geral, sendo que vários fatores foram associados ao seu registro reduzido, especialmente que, quanto mais grave for a dificuldade de aprendizagem, menor será a probabilidade de inscrição (Piccolo; Mendes 2021). Ressalta-se ainda que faltam pesquisas sobre o engajamento político das pessoas com TEA, sendo que, como comentado, as pessoas com dificuldades de aprendizagem revelam níveis mais baixos de registro e votação em comparação com o público em geral devido a uma série de sugestões cognitivas, barreiras ambientais e informacionais.

Segundo Piccolo e Mendes (2021), a apresentação dos dados, de suma importância para a sociedade, carece em ser melhorada por deixar vaga algumas informações fundamentais para análise estatística e representacional. Dentre os elementos duvidosos, duas condições chamam a atenção: 71.449 pessoas afirmam possuir dificuldade para votar e 553.817 alegam possuir outra deficiência. O caráter genérico contido nas premissas “dificuldade para o exercício do voto” e “outros” impede uma análise mais acurada do todo, à medida que os dois componentes somados representam 625.266 eleitores do total de 1.281.611 dos que se declararam deficientes, ou seja, 48,78% do total da amostra.

Além disso, desponta como digno de nota a ausência do componente “deficiência intelectual/mental” nos dados apresentados pelo Tribunal Superior Eleitoral. Isto porque, conforme a *Pesquisa Nacional de Saúde*, do IBGE, veiculado em matéria de Luiz Bello (2025), 2,5 milhões de pessoas têm deficiência

intelectual/mental no Brasil (1,2% da população geral e 14,4% do total de pessoas com deficiência). Tomando tal dado como verdadeiro, é injustificável que o “Formulário para Identificação de Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida”, utilizado pelo TSE para identificação do eleitor com deficiência, não contenha o campo deficiência intelectual/mental como uma das possibilidades de vinculação à categoria “genérica”, limitando-se quando da pergunta “Tipo de Deficiência” a quatro alternativas: “Deficiência Visual”, “Deficiência Física”, “Deficiência Auditiva” e “Outros”.

#### **d) Barreiras sociais e formas de discriminação**

Na categoria “Barreiras sociais e formas de discriminação” estavam presentes cinco tipos de problemas, dos quais se destaca: chauvinismos, racismos, machismos, capacitismos e xenofobias, os quais denotam a persistência no tempo daquilo que ainda não se quedou superado.

Sobre estes fatores, Piccolo e Mendes (2023) destacam que a ausência ou presença marginal de grupos minoritários na Política induz a concentração de poder nas mãos de poucos, tendendo a centralizar as discussões neste campo e pouco afeito às desigualdades derivadas de injustiças estruturais, obstaculizando quem avenge a necessidade de transformações na sociedade. Assim, a homogeneização de determinado espaço produz a ideia de que aqueles que não se fazem presentes não são bem-vindos, o que contribui com a formatação de preconceitos e assimetrias das mais diversas na sociedade.

#### **e) Cidadania e Deficiência: Perfil do Eleitorado**

Seguindo para a próxima categoria, “Cidadania e Deficiência: Perfil do Eleitorado”, abordam-se os problemas de cidadania e deficiência no perfil do eleitorado. Nesta categoria foram considerados os problemas no Brasil, onde 0,81% do total apto a votar declarou algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida. É notável a discrepância dos dados apresentados em relação aos Estados Unidos, por exemplo, chama a atenção que este país possui 35 milhões de estadunidenses aptos a votarem que possuem alguma deficiência, em um total de 61 milhões de pessoas, ou seja, um em cada sete eleitores tem alguma deficiência, sendo que no Brasil tal

estrato não corresponde a 1% do total do eleitorado, enquanto nos Estados Unidos abrange 14% dos possíveis votantes (Piccolo; Mendes, 2023).

Sobre este fator, Piccolo e Mendes (2021) destacam que resta como evidente que o modelo de autodeclaração empregue pelo TSE não é suficiente para identificação e mensuração do eleitorado com deficiência. A autodeclaração, por ser preenchida pela própria pessoa e sem intervenção de um agente externo, acaba por mascarar vários dados importantes que poderiam ser captados no sentido de promoção de políticas públicas e da construção de intervenções necessárias ao aumento de participação eleitoral.

Nesse sentido, questiona-se: “Por qual razão a pessoa com deficiência identificou-se como ‘deficiente’ no dado censitário realizado pelo IBGE, através da PNS e não o fez quando de seu cadastro eleitoral junto ao TSE?”. O motivo da diferença constatada passa pela forma com que é estruturada a coleta de dados das estatísticas consideradas, enquanto a PNS é autorreferenciada, as estatísticas eleitorais do TSE são autodeclaratórias; enquanto na PNS um entrevistador conduz o processo de recolha dos dados mediante uma série de perguntas ao entrevistado(a), as quais vão desde a percepção subjetiva de limitações funcionais até a análise sobre a utilização de recursos acessíveis (como óculos, aparelhos auditivos/implantes, cadeira de rodas, bengalas, órteses, próteses e utilização de serviços de reabilitação), nas estatísticas eleitorais editadas pelo TSE temos a realização de somente duas perguntas conduzindo a coleta de dados, quais sejam: “Possui deficiência (sim ou não)?”, “Qual o tipo de deficiência (física, auditiva, visual, outro)?”.

#### **f) Déficit de representatividade política**

A penúltima categoria trata do déficit de representatividade política que abordam os problemas de inclusão e condições de igualdade a todos. Segundo Piccolo e Mendes (2021), apesar do crescimento do número de eleitores que se declararam “deficientes”, não podemos esquecer que o total do eleitorado brasileiro mensurado pelo TSE nas últimas eleições foi de 147.918.483 de pessoas. Destarte, os eleitores que se declararam “pessoas com deficiência” não representam sequer 1% do eleitorado total do país (0,87%), cifra significativamente abaixo ao percentil constatado pela *Pesquisa Nacional de Saúde* (PNS) de 2019, realizada pelo IBGE

(Bello, 2025), e que estipula em 8,4% o total da população com deficiência no Brasil. Assim, ainda segundo Piccolo e Mendes (2021), é perceptível a sub-representação de pessoa com deficiência nas arenas políticas da sociedade, seja ao nível municipal, estadual ou federal, fato este que exerce interferência negativa na criação de mecanismos que combatam discriminações.

#### **g) Desigualdade de participação eleitoral**

Por fim, na categoria, “Desigualdade de participação eleitoral”, estavam presentes os seguintes tipos de problemas, dos quais se destacam: disparidade de participação de eleitores com deficiência e níveis desiguais de participação no Sistema Eleitoral.

Conforme relatado por James e Garnett (2021), as eleições em todo o mundo estão atormentadas pelo problema dos níveis desiguais de participação, o qual pode ter consequências profundas nos resultados eleitorais, na representação e nas políticas. No entanto, há poucos estudos empíricos ou teorização normativa das intervenções que podem ser utilizadas para corrigir a disparidade de participação e outras desigualdades no processo do Sistema Eleitoral. Os autores relatam haver uma disparidade considerável na participação entre cidadãos com e sem deficiência no processo eleitoral, isto pode estar relacionado com uma variedade de razões, incluindo a acessibilidade dos locais de votação e taxas de registro mais baixas.

Esta Revisão de Literatura e Fundamentação Teórica, aprofundada em discussões a seguir, deu base para uma interpretação crítica do levantamento e análise dos dados a respeito do eleitorado com deficiência, especialmente TEA, no contexto rondoniense, apresentado na parte final desta dissertação.

## 4 GERAÇÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DOS DIREITOS POLÍTICOS

Na presente Seção, será feita uma análise dos fundamentos teóricos e jurídicos dos direitos políticos, abordando-se o conceito e evolução destes direitos, o direito ao voto e à participação política na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), bem como a função democrática da Justiça Eleitoral e os fundamentos filosófico-sociais da cidadania como direito de inclusão.

### 4.1 Conceito e evolução dos direitos políticos

Os direitos políticos representam uma categoria fundamental dos direitos humanos e estão vinculados à participação do indivíduo na vida política do Estado. Tais direitos compreendem tradicionalmente o direito de votar, ser votado e participar diretamente na formação da vontade política, sendo, portanto, expressão da soberania popular em regimes democráticos (Bobbio, 2004).

A origem dos direitos políticos remonta às lutas liberais dos séculos XVII e XVIII, quando se afirmaram ideais de cidadania, representação e limitação do poder estatal, sendo um dos pilares desses direitos a *Revolução Americana* de 1776 e a *Revolução Francesa* em 1789, que resultaram nos direitos civis, os quais culminaram na elaboração das respectivas *Declaração de Independência dos Estados Unidos da América* e *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*. Os direitos civis permitiam uma esfera de proteção do indivíduo contra o poder do Estado, na época representado pela Monarquia (Bobbio, 2004).

Todavia, o poder arbitrário da Monarquia não estava totalmente controlado apenas com a existência de direitos civis, uma vez que esses direitos estavam assegurados em documentos legais, mas era a própria Monarquia quem elaborava as leis, podendo alterá-las a qualquer momento. Em razão disso, era necessário que as pessoas, já protegidas pelos direitos civis, participassem do processo de criação das leis, escolhendo seus representantes. Assim surgiu outro conjunto de direitos, os direitos políticos, que assegurava não mais uma esfera de proteção contra o Estado, mas a participação no próprio Estado, na elaboração das leis (Bobbio, 2004).

Com o decorrer do tempo, os direitos políticos deixaram de ser um privilégio de elites econômicas, ampliando-se progressivamente com o sufrágio universal, a inclusão das mulheres, das populações negras, das pessoas com deficiência e outros grupos historicamente marginalizados. Já no século XX, documentos internacionais como a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU, 1948), e o *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*, de 1966, instituída nacionalmente pelo Decreto n.º 592 de 06 de julho de 1992 (Brasil, 1992), foram instrumentos que consolidaram a universalidade e indivisibilidade dos direitos políticos.

O autor clássico que cunhou a divisão dos Direitos Humanos em gerações foi o jurista tcheco-francês Karel Vasak. Em 1979, Vasak propôs a classificação dos direitos humanos em três gerações, inspirando-se nos ideais da *Revolução Francesa*: Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Segundo Vasak (*apud* Ramos, 2014), as três gerações dos Direitos Humanos são: i) Direitos Civis e Políticos (Liberdade); ii) Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Igualdade); iii) Direitos Difusos e Coletivos (Fraternidade ou Solidariedade); como exposto do Quadro 3.

**Quadro 3 – As gerações de direitos humanos segundo Karel Vasak**

<b>Primeira Geração — Direitos Civis e Políticos (Liberdade)</b>	Século XVIII	Surgem no século XVIII com as revoluções liberais (americana e francesa). Foco: proteger o indivíduo contra o arbítrio do Estado. Exemplos: direito à vida, à liberdade de expressão, ao voto, ao devido processo legal.
<b>Segunda Geração — Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Igualdade)</b>	Surgiu após a 1ª Guerra Mundial (1914–1918)	Ganham força no século XIX e XX, principalmente após a Revolução Industrial. Foco: garantir condições materiais mínimas de vida digna. Exemplos: direito ao trabalho, à saúde, à educação, à seguridade social.
<b>Terceira Geração — Direitos Difusos e Coletivos (Fraternidade ou Solidariedade)</b>	A partir de 1960	Desenvolvidos a partir da segunda metade do século XX. Foco: proteção de bens coletivos, difusos e transnacionais. Exemplos: direito ao meio ambiente saudável, à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Ramos (2014)

Importante destacar que as gerações de direitos humanos não substituem umas às outras, mas se acumulam e coexistem. Além disso, os direitos humanos dado

a sua importância possuem algumas características que são importantes serem pontuadas, sendo:

a) historicidade: surgem, consolidam-se e alteram-se ao longo da História, como resultado de lutas sociais;

b) inesgotabilidade: os direitos humanos já reconhecidos em tratados e acordos podem ter seu sentido expandido, e novos direitos humanos podem sempre surgir;

c) universalidade: devem alcançar todos os seres humanos, independentemente de qualquer característica, como nacionalidade, crença religiosa, classe, gênero, idade, raça, orientação sexual etc.;

d) inalienabilidade: não podem ser transferidos de uma pessoa a outra por nenhum motivo, seja doação, venda, renúncia ou qualquer outro meio;

e) irrenunciabilidade: além de não poderem ser transferidos, é impossível também renunciar aos direitos humanos; mesmo que a pessoa não os queira, ela continua sendo protegida por esses direitos;

f) efetividade: é dever do Poder Público providenciar meios e instrumentos de concretizar os direitos humanos, como as políticas públicas;

g) indivisibilidade: os diversos direitos humanos não podem ser vistos separadamente, mas como parte de um todo indivisível, assim não há alguns mais importantes do que outros, todos são igualmente relevantes;

h) interdependência: por fazerem parte de um todo indivisível, os direitos humanos devem ser entendidos como interdependentes, a realização adequada de qualquer um desses direitos não é possível sem a realização, ao mesmo tempo, de todos os outros;

i) vedação ao retrocesso: aqueles direitos humanos que já foram reconhecidos como tais não podem deixar de sê-lo, não é possível retrocesso, diminuindo a relação dos direitos definidos como “direitos humanos”.

Os direitos humanos se distinguem de outros direitos pela combinação de cinco características essenciais:

[...] os direitos humanos diferenciam-se dos demais, a saber: (i) são universais, pois todos os seres humanos, considerados individualmente, são seus titulares, podendo exercê-los sem quaisquer limitações; (ii) possuem natureza moral, uma vez que sua validade independe de positividade, sendo anteriores à ordem jurídica; (iii) são preferenciais, de modo que o Direito Positivo deve orientar-se por eles, criando mecanismos legais destinados a

otimizá-los e protegê-los; (iv) são fundamentais, uma vez que sua violação ou não realização acarreta graves consequências à pessoa humana; e (v) são abstratos, por não estarem vinculados a situações concretas específicas, o que pode gerar colisões entre eles, as quais devem ser solucionadas por meio da ponderação (Gomes, 2020, p. 49).

Portanto, os direitos humanos também possuem caráter imutável e, por conseguinte, são considerados irrevogáveis. Daí se extrai a vedação ao retrocesso, ou seja, uma vez reconhecido e afirmado determinado direito humano, este não pode ser suprimido ou restringido, sendo vedado ao Estado eliminar qualquer direito integrante do rol de direitos já reconhecidos. Compreende-se, na atualidade, que qualquer regime democrático autêntico deve ter como alicerce o respeito à dignidade da pessoa humana, sendo um princípio fundamental e inafastável. Nessa perspectiva, os valores da liberdade e da igualdade integram, de modo indissociável, o núcleo essencial da democracia contemporânea, conferindo-lhe legitimidade e efetividade.

Os direitos políticos, tradicionalmente classificados como “direitos de primeira geração”, vinculam-se diretamente à liberdade, uma vez que asseguram a participação ativa dos cidadãos na condução dos destinos políticos do Estado. Tais direitos já haviam sido reconhecidos na *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (1789), especialmente no artigo 21 da referida Carta, que estabelece:

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos;
2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país;
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal e voto secreto ou por processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Assim, a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* constituiu um marco decorrente dessa preocupação com a proteção da pessoa humana, sendo fundamentada nos ideais iluministas que estabeleceram os direitos individuais e coletivos do homem; de modo que os direitos humanos sofreram forte influência do jusnaturalismo, que os concebia como eternos, universais e aplicáveis a todos os tempos e lugares.

Ainda na seara dos direitos políticos, a participação popular no Governo constitui requisito essencial à democracia, sendo o sufrágio universal uma de suas manifestações mais expressivas. O sufrágio representa a manifestação da soberania popular e traduz-se no exercício dos direitos políticos pelos cidadãos, os quais, por

meio do voto, escolhem seus representantes e influenciam diretamente a formação da vontade estatal.

Nesse contexto, revela-se relevante estabelecer a distinção conceitual entre direitos humanos e direitos fundamentais. Conforme assinala Gomes (2020, pp. 51–52), os direitos humanos possuem uma natureza ampla e universalista, sendo recorrentes nos instrumentos internacionais de proteção dos direitos da pessoa humana, tais como tratados, convenções e declarações universais. Em contrapartida, os direitos fundamentais são aqueles reconhecidos e positivados nos textos constitucionais de cada Estado, refletindo a incorporação dos direitos humanos no âmbito do Direito Público interno. A consagração constitucional desses direitos assegura a sua institucionalização e fortalece os mecanismos de proteção e efetivação no ordenamento jurídico estatal.

Embora as expressões “direitos do homem” (ou direitos humanos) e “direitos fundamentais” sejam frequentemente utilizadas como sinônimos, é possível diferenciá-las quanto à origem e ao alcance. Os direitos do homem correspondem a prerrogativas inerentes à condição humana, válidas para todos os povos e em qualquer tempo, possuindo um caráter jusnaturalista e universalista. Já os direitos fundamentais correspondem aos direitos humanos positivados e garantidos jurídico-institucionalmente, com vigência e eficácia delimitadas no espaço e no tempo por uma ordem constitucional específica. Em síntese, os direitos do homem decorrem da própria natureza humana, apresentando-se como invioláveis, atemporais e universais, enquanto os direitos fundamentais constituem a expressão jurídica e institucional desses direitos no âmbito do Estado (Canotilho, 2018; Gomes, 2020).

Diante disso, é possível afirmar que o direito à democracia se configura como um direito humano ao decorrer dos princípios universais que reconhecem a dignidade, a liberdade e a igualdade como fundamentos da convivência humana. Por sua vez, os direitos políticos, ao possibilitarem a participação dos cidadãos na vida pública e no processo de tomada de decisões políticas, inserem-se no rol dos direitos fundamentais, enquanto são previstos e assegurados pelas constituições dos Estados Democráticos de Direito. Trata-se, portanto, de instrumentos essenciais para a concretização do ideal democrático e para a promoção de uma sociedade plural, justa e igualitária.

Os direitos políticos abrangem vários direitos de extrema importância e fundamentais para a dignidade da pessoa humana, os quais podemos citar: a) direito à nacionalidade e direito ao asilo; b) direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; c) direito à liberdade de expressão e opinião; d) direito à liberdade de reunião e associação; e, e) direito à participação política, representação e eleição por sufrágio universal.

Assim, denota-se que os direitos políticos são mais abrangentes e não se restringem somente ao direito à participação política. Entretanto, para fins desta pesquisa, iremos delimitar ao direito à participação política, a representação e eleição por sufrágio universal, uma vez que a democracia é um dos valores e princípios essenciais, universais e indivisíveis, que se fundamenta na vontade livre e expressa dos povos e está, conforme abordado, ligada estreitamente ao exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

#### **4.2 O direito ao voto e à participação política na Constituição Federal de 1988**

A democracia no Brasil iniciou após o período monárquico, com a promulgação da Constituição de 1824, que previa a existência de eleições, ainda que restrita a uma parcela mínima da população. Somente homens livres, com uma renda mínima exigida, podiam votar, ficaram de fora mulheres, escravizados, indígenas e analfabetos. Assim, esse voto censitário e indireto limitava a participação política e refletia um modelo excludente de representação (Canotilho, 2018; Gomes, 2020).

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) consolidou-se como um marco histórico na afirmação dos direitos fundamentais e da democracia no Brasil. Em seu artigo 1º, inciso II, consagra um dos fundamentos da República, qual seja, a participação popular no funcionamento do Estado Democrático do Direito. No campo dos direitos políticos, a Carta de 1988 promoveu uma ampliação significativa dos mecanismos de participação, conferindo a todos os cidadãos e cidadãs o direito de participar das decisões políticas por meio do plebiscito, referendo e da iniciativa popular, além de assegurar, no artigo 14, que “[...] a soberania popular será exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos”.

O sufrágio universal, contudo, não deve ser compreendido apenas como um direito formal, mas como uma condição efetiva de participação que exige do Estado a criação de condições para seu pleno exercício. Em relação às pessoas com deficiência, inclusive aquelas com TEA, a Constituição Federal (Brasil, 1988) assegura a isonomia no exercício dos direitos, proibindo qualquer forma de discriminação, conforme consta em seu artigo 5º, *caput*. Nesse sentido, o voto de pessoas com deficiência, deve ser compreendido não como exceção ou benefício, mas como exercício da plena cidadania, sendo o desafio do Estado brasileiro transformar a garantia constitucional em realidade concreta, superando barreiras físicas, atitudinais e institucionais que ainda impedem a plena efetivação do direito à participação política das pessoas com deficiência.

### **4.3 A função democrática da Justiça Eleitoral**

A Justiça Eleitoral desempenha função administrativa, jurisdicional, normativa e consultiva; em razão da sua função especializada, desempenha papel fundamental na preparação, organização e administração de todo o processo eleitoral.

Por imposição da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), cabe à Justiça Eleitoral o dever de assegurar a todas as pessoas, independentemente de suas condições individuais, os meios necessários para ser garantida a plena, efetiva e igualitária participação política no país, de modo a mitigar dificuldades existentes, desde o alistamento eleitoral até o exercício do sufrágio, conferindo efetividade aos direitos humanos, consistente no direito à democracia por meio da participação política de todas as pessoas (Gomes, 2020).

Nesse sentido, a Justiça Eleitoral vem cumprindo seu papel ao permitir que as pessoas, independentemente da sua etnia, raça, gênero ou de qualquer deficiência, desde que não a impeça do exercício do voto, participem do processo eleitoral e exerçam o sufrágio, ou seja, o direito de votar e ser votado; também efetiva esse direito ao permitir que as urnas estejam presentes nos rincões desse país, garantindo, assim, que vários eleitores tenham seus direitos reconhecidos e votem nos mais variados locais do país, desde as aldeias indígenas às comunidades quilombolas.

Entretanto, há necessidade de mais políticas inclusivas, de modo a permitir um amplo exercício dos direitos políticos das minorias, pois existem ainda dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência que precisam ser combatidas pela Justiça Eleitoral e pela sociedade em sua totalidade.

#### **4.4 A cidadania como direito de inclusão: fundamentos filosófico-sociais**

Considera-se cidadão a pessoa detentora de direitos políticos que pode participar do processo eleitoral, de modo a eleger ou ser eleito para cargos políticos. A cidadania é um atributo jurídico-político que o nacional obtém desde o momento que se torna eleitor.

No âmbito da Ciência Social, o termo “cidadania” possui significado bem mais amplo, denotando o próprio direito à vida digna e à plena participação na sociedade de todos os habitantes do território estatal. Axel Honneth (2009), um dos principais teóricos contemporâneos, desenvolveu sua teoria social com base na noção de “reconhecimento”, como uma tentativa de compreender as dinâmicas de exclusão e inclusão nas sociedades modernas; para ele, os conflitos sociais e políticos podem ser compreendidos como lutas por reconhecimento entre indivíduos e grupos que buscam afirmar sua identidade e dignidade. A invisibilidade, por sua vez, está profundamente ligada à negação do reconhecimento social — aspecto central de suas reflexões.

Honneth (2009) fundamenta sua *Teoria do Reconhecimento na Fenomenologia do Espírito*, de Georg Wilhelm Friedrich Hegel, e no *Pragmatismo* de George Herbert Mead. Na perspectiva, a identidade individual e coletiva se constitui na interação social, sendo o reconhecimento uma necessidade fundamental para a realização humana. Assim, os conflitos sociais não se reduzem a interesses econômicos, mas são impulsionados por experiências de desrespeito, humilhação e exclusão.

Dessa maneira, para Honneth (2009), o reconhecimento é um elemento essencial tanto para a constituição da identidade quanto para a realização individual, podendo ser dividido em três esferas principais: i) a esfera afetiva, relacionada aos vínculos emocionais primários, indispensáveis aos projetos de autorrealização pessoal; ii) a esfera jurídico-moral, na qual o indivíduo é reconhecido como autônomo

e moralmente imputável, propiciando o desenvolvimento do autorrespeito; e a iii) esfera da estima social, na qual os projetos individuais são objeto de um respeito solidário. Quando uma pessoa é privada de reconhecimento em uma ou mais dessas esferas, ela experimenta a invisibilidade em seu sentido mais profundo, sendo relegada à margem das relações sociais.

No entanto, segundo Honneth (2009), é apenas nas esferas jurídico-moral e da estima social que se vislumbra a possibilidade de a luta por reconhecimento ocasionar conflitos sociais; isso porque, na dimensão afetiva, não haveria, estruturalmente, uma tensão moral capaz de suscitar movimentos sociais — o que não se verifica nas formas de desrespeito como a privação de direitos e a degradação de formas de vida, associadas, respectivamente, às esferas do direito e da estima social.

Se referindo a Axel Honneth, Habermas (2019, p. 342) também discorre sobre a luta por reconhecimento no Estado de Direito Democrático:

No Estado de direito democrático, o exercício do poder político está codificado de modo duplo: o tratamento institucionalizado dos problemas que são postos e a mediação dos respectivos interesses, regulada em termos procedimentais, precisam ser ao mesmo tempo entendidos como a realização de um sistema de direitos. Porém, na área política se defrontam atores coletivos que discutem sobre os fins coletivos e a distribuição dos bens coletivos. Somente diante do tribunal e nos discursos jurídicos se trata diretamente de direitos individuais que podem ser reivindicados judicialmente. Também o direito vigente precisa ser interpretado de uma maneira nova em face de novas necessidades e situações de interesse em contextos modificados. Essa disputa em torno da interpretação e imposição de pretensões não cumpridas em termos históricos é uma luta por direitos legítimos na qual outra vez estão envolvidos atores coletivos que se defendem do desrespeito à sua dignidade. Nessa luta por reconhecimento são articuladas as experiências coletivas de integridade violada, como demonstrou A. Honneth.

Vale ressaltar que a inserção da categoria "reconhecimento" na Teoria Política contemporânea substituiu os conflitos tradicionais centrados na propriedade, na luta de classes, nos salários ou no emprego. Os novos conflitos sociais passaram a abarcar causas e objetivos diversos, como os movimentos indígenas, as políticas relacionadas à sexualidade, os movimentos nacionalistas ou regionais, além das lutas por reconhecimento que englobam políticas antirracistas, respostas aos desafios da imigração e reivindicações de minorias étnicas e culturais. Nesse sentido, Honneth (2009) critica abordagens que reduzem os conflitos sociais a meras disputas econômicas ou materiais, argumentando que a motivação para a ação coletiva

frequentemente decorre de um desejo profundo por reconhecimento, respeito e dignidade.

A *Teoria Crítica*, desenvolvida pela Escola de Frankfurt, analisa as estruturas de dominação e opressão presentes na sociedade. Honneth (2009) propõe uma reformulação dessa abordagem tradicional ao sugerir que a luta por reconhecimento constitui o verdadeiro motor dos conflitos e das transformações sociais. Para ele, a Escola de Frankfurt concentra-se excessivamente na razão instrumental e na estrutura econômica, negligenciando as dimensões morais e afetivas das relações sociais. Segundo Honneth (2009), as injustiças sociais não podem ser explicadas somente pela lógica da exploração econômica, mas também pela negação do reconhecimento sofrida por indivíduos e grupos nas diversas esferas da vida social.

Honneth (2009) dá ênfase, em sua *Teoria do Reconhecimento*, aos conflitos que emergem do desrespeito social, em detrimento daqueles motivados unicamente pela autoconservação ou pela busca de poder. A reconstrução desses desrespeitos se dá por meio da formação do indivíduo em um contexto de relações de reconhecimento estruturadas em três dimensões distintas, porém interligadas, como explica Marcos Nobre na apresentação do livro de Honneth:

Percebe-se logo, portanto, que o tipo de luta social que Honneth privilegia em sua teoria do reconhecimento não é marcado em primeira linha por objetivos de autoconservação ou aumento de poder — uma concepção uma concepção de conflito predominante tanto na filosofia política moderna como na tradição sociológica, a qual elimina ou tende a eliminar o momento normativo de toda luta social. Antes, interessam-lhe aqueles conflitos que se originam de uma experiência de desrespeito social, de um ataque a identidade pessoal ou coletiva, capaz de suscitar uma ação que busque restaurar relações de reconhecimento mútuo ou justamente desenvolvê-las num nível evolutivo superior. Por isso, para Honneth, é possível ver nas diversas lutas por reconhecimento uma força moral que impulsiona desenvolvimentos sociais. A reconstrução da lógica dessas experiências do desrespeito e do desencadeamento da luta em sua diversidade se articula por meio da análise da formação da identidade prática do indivíduo num contexto prévio de relações de reconhecimento. E isto em três dimensões distintas, mas interligadas: desde a esfera emotiva que permite ao indivíduo uma confiança em si mesmo, indispensável para os seus projetos de auto-realização pessoal, até a esfera da estima social em que esses projetos podem ser objeto de um respeito solidário, passando pela esfera jurídico-moral em que a pessoa individual é reconhecida como autônoma e moralmente imputável, desenvolvendo assim uma relação de auto-respeito. No entanto, é somente nas duas últimas dimensões que Honneth vê a possibilidade de a luta ganhar contornos de um conflito social, pois na dimensão emotiva não se encontra estruturalmente, segundo ele, uma tensão moral que possa suscitar movimentos sociais, o que não faltaria as formas de desrespeito como a privação de direitos e a degradação de formas de vida, ligadas respectivamente as esferas do direito e da estima social (Nobre, 2009, p. 18).

Nesse sentido, Honneth (2009) afirma que a *Teoria do Reconhecimento* parte da premissa de que a integração social de uma coletividade política só pode ser plenamente bem-sucedida quando os membros da sociedade compartilham hábitos culturais relacionados à forma de seu relacionamento recíproco. Ao aprofundar essa temática, define o conceito de “reconhecimento” como um meio particularmente apropriado para tal análise, ao permitir distinguir de forma sistemática as diversas formas de interação social, tendo em vista o modelo de respeito à outra pessoa que cada uma delas pressupõe.

Por sua vez, Honneth (2009) vê a resistência à invisibilidade como o motor impulsionador da luta por reconhecimento. Essa resistência pode manifestar-se de diversas maneiras, desde a reivindicação de direitos básicos até a busca por formas de expressão cultural e afirmação identitária que desafiem os padrões dominantes. Assim, o reconhecimento não é apenas uma necessidade individual, mas uma condição essencial para a justiça social e para a consolidação de uma sociedade verdadeiramente democrática.

Compreender a invisibilidade sob a ótica de Axel Honneth (2009) implica refletir sobre as complexas relações entre identidade, reconhecimento e justiça. Sua teoria nos convida a repensar as dinâmicas sociais de modo mais abrangente, considerando de que maneira as estruturas de poder e as práticas de exclusão afetam a vida dos indivíduos, bem como os desafios que se impõem à construção de relações sociais mais equitativas. Ao trazer à tona as experiências de invisibilidade, Honneth (2009) não somente lança luz sobre privações e injustiças, mas também aponta caminhos possíveis para a transformação social, por meio do reconhecimento e da valorização da dignidade humana.

Aplicada ao contexto da cidadania, a abordagem de Honneth (2009) implica a necessidade de criação de mecanismos institucionais que assegurem a inclusão efetiva de grupos historicamente marginalizados, como as pessoas com deficiência, inclusive aquelas com Transtornos do Espectro Autista, tema abordado na próxima Seção.

## 5 O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E O DIREITO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

Nesta Seção, será exposto o conceito e características do Transtorno do Espectro Autista e a história da identificação do Autismo; também a participação política das pessoas com TEA, analisando a *Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* (Brasil, Decreto n.º 6.949, 2009) e outras legislações brasileiras, bem como as barreiras enfrentadas por pessoas com TEA no exercício da cidadania.

### 5.1 Definições e características do TEA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) se caracteriza como um distúrbio de desenvolvimento neurológico, cujas causas são heterogêneas, mas com bases ambientais e hereditárias. As pessoas com esta condição possuem dificuldades de comunicação e interação social, ocasionando em várias dificuldades no âmbito pessoal e social, além disso, por ser uma deficiência que não possui um aspecto facilmente visível, isto, por si só, a reveste de certa invisibilidade social. A quantidade de pessoas diagnosticadas vem aumentando no decorrer do tempo (APA, 2014; OMS, 2022).

O *Manual Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais* (DSM) e a *Classificação Internacional de Doenças* (CID) são referências para profissionais em todo o mundo sobre definição e tratamento do Autismo, referências estas que vem se atualizando ao longo do tempo. Por exemplo, diferente de seu anterior, no DSM-5 (APA, 2014), o Autismo deixou de ser dividido em categorias separadas, foi unificado em um único diagnóstico, de Transtorno do Espectro Autista, avaliado em três níveis de gravidade ou necessidade de suporte.

Por sua vez, no atual CID-11, que entrou em vigor no Brasil em 2025 (OMS, 2022), também houve mudanças no diagnóstico; nesta nova diretriz as subdivisões do espectro autista passaram a estar relacionadas com a presença ou não de deficiência intelectual e/ou comprometimento da linguagem funcional. As subdivisões do Transtorno do Espectro Autista na CID-11 permitem maior compreensão da

funcionalidade do indivíduo, oferecendo uma classificação mais detalhada e subdividida, com foco na funcionalidade do indivíduo, buscando uma abordagem mais adaptável à realidade de diferentes contextos e países.

Contudo, apesar de nos últimos anos o diagnóstico de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o conhecimento a respeito do tema ter aumentado, ainda se faz necessária maior divulgação na área de saúde, educação, e na área política, uma vez que as pessoas com TEA frequentemente enfrentam formas específicas de invisibilidade na sociedade. Ademais, a sociedade é excludente em relação às pessoas que não integram seus padrões, como as pessoas com Transtorno do Espectro Autista com diagnóstico em nível mais grave (APA, 2014), cujas características do transtorno são mais visíveis e demandam mais atenção, persistindo a invisibilidade social, assim como transcorre com as demais deficiências.

Traçando um paralelo com a *Teoria do Reconhecimento* de Honneth (2009), podemos dizer que no âmbito do amor, pessoas com TEA podem ser erroneamente vistas como incapazes de desenvolver relações afetivas profundas, levando a um desrespeito às suas necessidades emocionais e sociais. No campo do direito, a falta de compreensão sobre as especificidades do Autismo pode resultar em uma ausência de garantias legais e institucionais, excluindo essas pessoas de oportunidades iguais em áreas como educação e emprego. Na esfera da solidariedade, as contribuições de pessoas com Transtorno do Espectro Autista muitas vezes são subestimadas ou ignoradas, reforçando estereótipos que as marginalizam ainda mais.

A invisibilidade enfrentada por pessoas com TEA está frequentemente ligada à falta de representação na sociedade e às barreiras de comunicação que dificultam a compreensão mútua entre os indivíduos. Essa situação pode gerar uma forma de alienação semelhante à descrita por Honneth (2009), em que indivíduos se sentem desconectados das estruturas sociais que deveriam prover-lhes reconhecimento e apoio. Isso reforça a necessidade de uma sociedade mais inclusiva, que valorize as diferentes formas de expressão e as potencialidades de todos os seus membros.

Com efeito, uma forma de dar visibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista é por meio das leis, uma vez que vivemos em um sistema democrático, sendo necessário um arcabouço jurídico que garanta os direitos das pessoas com TEA.

## 5.2 Histórico sobre o Transtorno do Espectro Autista

Os primeiros diagnósticos relacionados ao Autismo foram feitos por dois psiquiatras, o austro-americano Leo Kanner (1894–1981), em 1943, e o austríaco Hans Asperger (1906–1980), em 1944. Kanner descreveu casos de meninas e meninos com o que mais tarde ficou conhecido como "Autismo clássico". Já Asperger identificou apenas meninos com características que, anos depois, seriam classificadas como "Síndrome de Asperger", tanto pelo DSM-IV quanto pela CID-10 (Santos; Amorim, 2022).

Curiosamente, a expressão "Síndrome de Asperger" não foi criada por Asperger, mas pela psiquiatra britânica Lorna Wing; seu marido, John Wing, traduziu os textos de Asperger do alemão, e, após compararem os estudos de Asperger com os de Kanner, Lorna e a psiquiatra Judith Gould perceberam uma continuidade entre os dois perfis. A partir daí, elas propuseram a noção de espectro, rompendo com a ideia de diagnósticos separados (Santos; Amorim, 2022).

Com o tempo, a Síndrome de Asperger passou a ser vista como uma forma mais leve de Autismo, e o diagnóstico passou a englobar toda essa variedade de manifestações sob o termo "Transtorno do Espectro Autista". Asperger acreditava que, com intervenções pedagógicas e terapias voltadas para o desenvolvimento das habilidades desses indivíduos — mesmo antes da consolidação do construtivismo piagetiano —, eles poderiam levar uma vida funcional. No entanto, o reconhecimento de seu nome foi posteriormente questionado por conta de seu envolvimento com o regime nazista (Santos; Amorim, 2022).

Apesar de haver indícios de que Kanner (1943) conhecia o trabalho de Asperger (1944), foi ele quem ficou conhecido como o primeiro a descrever o Autismo de forma sistematizada. Antes disso, o transtorno era frequentemente confundido com Esquizofrenia ou Deficiência Intelectual; porém, ainda que muitas pessoas com Transtorno do Espectro Autista apresentem algum grau de deficiência intelectual, esse fator isoladamente não é suficiente para o diagnóstico (Santos; Amorim, 2022).

Em 1943, Kanner publicou no periódico *Nervous Child* o artigo "Autistic Disturbances of Affective Contact", um dos mais citados do século XX sobre o tema.

Nele, descreveu os casos de onze crianças, marcando o que seria chamado de “Síndrome de Kanner”, ou “Autismo Infantil” (Santos; Amorim, 2022).

Embora o termo “Autismo” tenha sido usado anteriormente pelo psiquiatra suíço Eugen Bleuler, no início do século XX, para descrever o sintoma de fuga da realidade para um mundo interior observado em pacientes com Esquizofrenia, é o artigo de Kanner que traz a primeira descrição do Autismo como uma condição distinta, com características próprias, ao observar que crianças apresentavam maneirismos motores e dificuldades na comunicação e interação social (Santos; Amorim, 2022).

Em 1944, o médico Hans Asperger (1844) destacou a ocorrência preferencialmente em meninos, que apresentavam falta de empatia, baixa capacidade de fazer amizades, conversação unilateral, foco intenso e movimentos descoordenados. Foi então que, em 1952, a Associação Americana de Psiquiatria publicou a primeira edição do *Manual Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais*, referência mundial para pesquisadores e clínicos da área, e, nesta edição, os diversos sintomas do Autismo eram classificados como um subgrupo da Esquizofrenia Infantil, baseados nos estudos de Kanner e Asperger (Santos; Amorim, 2022).

Em 1978, o psiquiatra Michael Rutter classificou o Autismo como um distúrbio do desenvolvimento cognitivo e propôs uma definição com base em quatro critérios: i) atraso e desvio sociais; ii) problemas de comunicação; iii) comportamentos incomuns, tais como movimentos estereotipados e maneirismos; e iv) início antes dos 30 meses de idade. Essa definição inovadora e a crescente produção de pesquisas científicas sobre o tema influenciaram a elaboração do DSM-III, na qual o Autismo foi reconhecido como uma condição específica, colocado em uma nova classe, a dos Transtornos Invasivos do Desenvolvimento (Klin, 2006).

Em 1981, a psiquiatra Lorna Wing (2002), como comentado anteriormente, contribuiu com seus estudos na observação das características do Autismo, desenvolveu o conceito de Autismo como um espectro e cunhou o termo “Síndrome de Asperger”, em referência aos trabalhos do médico Hans Asperger.

Nessa linha cronológica, no Brasil, em 2012 foi sancionada a Lei n.º 12.764, conhecida como *Lei Berenice Piana* (Brasil, 2012), que instituiu a *Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*, sendo um

marco legal importante para garantir os direitos das pessoas com TEA, considerando como deficiência o Transtorno do Espectro Autista para todos os efeitos legais.

A partir da quinta edição, o DSM-5, publicado em 2013 nos Estados Unidos e em 2014 no Brasil, pela *American Psychiatric Association* (APA, 2014), o *Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais* reuniu todos os tipos de Autismo em uma única classificação possível, assim, o Autismo passou a ser especificado como “Transtorno do Espectro do Autismo”, sigla “TEA”, pertencendo ao grupo dos Transtornos do Neurodesenvolvimento.

No Brasil, a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como *Estatuto da Pessoa com Deficiência* (Brasil, 2015), reconheceu o Autismo como deficiência para todos os efeitos legais. Posteriormente, a Lei n.º 13.977/2020, alterou a Lei n.º 12.764, conhecida como *Lei Berenice Piana* (Brasil, 2012), para instituir a *Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista* (Ciptea), que visa a garantia de atendimentos prioritários em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Com a edição da Lei n.º 13.861, de 18 de julho de 2019 (Brasil, 2019), resultado de reivindicação da própria comunidade brasileira de pessoas com TEA, o IBGE foi obrigado a inserir perguntas sobre Autismo. Entretanto, devido à pandemia de Covid-19, somente em 2022 foi possível realizar um censo com essa questão. A partir do Censo de 2022, o IBGE incluiu, pela primeira vez, o Autismo em suas estatísticas. Dessa forma, verifica-se a importância da existência de dados estatísticos a esse respeito, sendo que sua ausência prejudica a existência de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Observa-se que o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista vem crescendo na população em geral, o aumento da incidência deve-se a diversos fatores, dentre os quais se pode destacar a popularização da discussão sobre o tema e, por conseguinte, a busca pelo diagnóstico. Apesar de poucos dados oficiais, estima-se que aproximadamente 2,77% da população mundial possuam o Transtorno do Espectro Autista, portanto, há mais de 9 milhões de pessoas com TEA no mundo (Paiva Junior, 2025). No Brasil, consoante ao censo do IBGE (2022) de 2022, que possui 200 milhões de habitantes, desse total, 1% da população estaria no espectro

autista, ou seja, o país possui 2 milhões de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Porém, há ainda poucos dados sobre Autismo no Brasil, atualmente alguns órgãos públicos começaram a identificar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista por ocasião do cadastro, como exemplo, o registro geral de identidade da pessoa civil. Assim, apesar do importante passo dado pelo IBGE (2022) no sentido de identificação das pessoas com TEA na população brasileira, ainda a um longo caminho a percorrer de modo a tornar efetivo os direitos definidos na legislação nacional e na internacional, como a *Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* (Brasil, Decreto n.º 6.949, 2009).

### **5.3 A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Legislação Brasileira**

O Brasil avançou nos últimos anos para aumentar os direitos das pessoas com deficiência, como a ratificação em 2008 da *Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, adotado pelas Nações Unidas, por meio do Decreto n.º 6.949 de 25 de agosto de 2009 (Brasil, 2009); utilizando pela primeira vez o § 3º do artigo 5º do texto Constitucional (Brasil, 1988), a referida norma foi recepcionada com condição de norma constitucional. Foi o primeiro tratado internacional recepcionado pelo nosso país nessa condição (TRE-MG, 2015).

A legislação eleitoral no Brasil traz algumas garantias às pessoas com deficiência, nas quais se incluem o Autismo por expressa disposição legal. Mas nem sempre foi assim. Quatro dos cinco códigos eleitorais abordaram timidamente a questão relativa ao alistamento e ao voto das pessoas com deficiência, limitando-se apenas a mencionar o voto do eleitor cego e a criação de seções eleitorais nas vilas e povoados e nos estabelecimentos de internação. Somente no atual Código Eleitoral, Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Brasil, 1965), o assunto passou a ser tratado de forma mais abrangente, isto por meio de atualizações normativas, dentre as quais a Lei n.º 13.146/2015 (Brasil, *Estatuto da Pessoa com Deficiência*, 2015) que acrescentou no artigo 135, o §6º-A, que possui a seguinte redação:

§ 6º-A Os tribunais regionais eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos juízes eleitorais para orientá-los na escolha dos locais de

votação, de maneira a garantir acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte que lhe dão acesso.

Posteriormente, a Resolução n.º 23.381, de 19 de junho de 2012, do Tribunal Superior Eleitoral, instituiu o *Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral*, que determina, no art. 8º:

Art. 8º A situação de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida será permanentemente atualizada no Cadastro Nacional de Eleitores quando do atendimento realizado nos Cartórios Eleitorais.

§ 1º A cada eleição será realizada, mediante anuência e orientação da respectiva Corregedoria Eleitoral, a atualização da situação desses eleitores por meio da utilização de formulário de requerimento individual específico a ser recebido pelos mesários no dia do pleito.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais encaminharão orientações aos Cartórios Eleitorais destacando a importância do registro da situação do eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida (TSE, *Resolução n.º 23.381*, art. 8º, 2012).

Mais recentemente, a Resolução n.º 23.659, de 26 de outubro de 2021, do TSE (2021), no seu artigo 12, parágrafo único dispõe que “[...] a Justiça Eleitoral empreenderá meios destinados a assegurar o alistamento e o exercício dos direitos políticos por pessoas com deficiência”. Verifica-se que esta norma eleitoral determina a atualização no Cadastro Eleitoral da situação de eleitores com deficiência. Entretanto, no Cadastro Eleitoral não é possível incluir “Autismo”, sendo cadastrado como outras deficiências.

Por outro lado, a Resolução n.º 23.659/2021 possibilita que o mesário, no dia do pleito, por meio de formulário de requerimento individual específico, denominado “Formulário de Identificação do Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida”, atualize a situação do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida. Desse modo, ainda que o sistema de cadastro de eleitores não permita a estratificação desse dado referente ao Autismo, a Zona Eleitoral pode orientar que os mesários procedam com essa identificação via preenchimento de formulário daqueles que queiram identificar sua condição, o que permitiria a Zona Eleitoral ter uma base de quantos eleitores com TEA utilizam aquela determinada seção eleitoral.

#### 5.4 Barreiras enfrentadas por pessoa com TEA no exercício da cidadania

Como abordado anteriormente, no Brasil, desde 2012, com o advento da Lei n.º 12.764, conhecida por *Lei Berenice Piana* (Brasil, 2012), foi instituída a *Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*. Posteriormente, a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Brasil, *Estatuto da Pessoa com Deficiência*, 2015), no artigo 76, dispõe que o Poder Público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas. Vale lembrar que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei n.º 12.764/2012 (Brasil, *Lei Berenice Piana*, 2012), então a ela também são garantidos todos os direitos à participação na vida política.

Segundo o *Estatuto da Pessoa com Deficiência* (Brasil, Lei n.º 13.146, 2015), que teve como base a *Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, todos os indivíduos com deficiência devem ser garantidos o livre exercício do direito ao voto. Igualmente, dentre os direitos garantidos às pessoas com TEA, estão o direito de preferência no ato de votar e auxílio na votação por pessoa da sua escolha.

Importante destacar que o processo eleitoral consiste no conjunto de atos abrangendo a preparação e a realização das eleições, incluindo a apuração dos votos e a diplomação dos eleitos (TSE, 2023). O Sistema de Cadastro Eleitoral permite apenas a inclusão das seguintes deficiências: 1) visual; 2) de locomoção; 3) outros; 4) dificuldade para o exercício do voto e; 5) auditiva, conforme se verifica do perfil do eleitorado com deficiência, constante no portal eletrônico de dados do TSE (2025).

Nesse cenário, surge o seguinte questionamento: “Qual a situação de invisibilidade que se encontram as pessoas com Transtorno do Espectro Autista no cadastro eleitoral?”. Verifica-se que a deficiência motora, visual, auditiva e de locomoção são definidas no ato de alistamento, e o Autismo, não, entrando por isso no rol de outros tipos de deficiências. Assim, durante o alistamento eleitoral os eleitores com TEA não possuem um campo definido para declararem a sua condição, sendo atualmente registrados na opção “outros” tipos de deficiências ou “dificuldades para exercício do voto”.

A Justiça Eleitoral carece de maior apresentação dos dados, por deixar vaga algumas informações importantes para análise da estatística e da representação de determinada categoria, no caso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. O caráter genérico contido nas premissas “outros” e “dificuldades para exercício do voto” impede uma análise mais acurada do todo e da realidade atual dos eleitores com TEA. Isto, por si só, acaba por mascarar vários dados importantes em serem captados no sentido de promoção de políticas públicas e da construção de intervenções necessárias ao aumento de participação eleitoral.

Segundo Piccolo e Mendes (2021), essa apresentação dos dados é de suma importância para a sociedade. Portanto, o problema envolve o reconhecimento da quase inexistência de estudos estatísticos em relação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a necessidade de assegurar uma maior visibilidade para estes, de modo a se estruturar uma política pública para a efetivação dos direitos de pessoas com TEA. É salutar que mudanças sejam efetivadas pela Justiça Eleitoral, como ocorre, por exemplo, desde 2020, no ato do registro de candidatura com o campo para os candidatos declararem são pessoas com TEA, o qual possibilitou a existência de dados de candidatura de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

## 6 O CADASTRO ELEITORAL COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Na presente Seção, será feita uma análise da natureza e estrutura do cadastro eleitoral brasileiro, focando na inclusão de pessoas com deficiência e na invisibilidade estatística de pessoas com TEA no alistamento eleitoral, bem como sobre o potencial do cadastro eleitoral como instrumento de inclusão.

### 6.1 Natureza e estrutura do cadastro eleitoral brasileiro

O alistamento eleitoral, efetivado por meio do cadastro eleitoral no Sistema da Justiça Eleitoral, é condição para aquisição da cidadania, por meio dele que o total de eleitores é organizado, de modo que, não estando inscrito neste cadastro, é impossível que a pessoa exerça direitos políticos, uma vez que não terá título de eleitor. Portanto, o não alistado encontra-se fora do sistema (Gomes, 2020).

O Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução n.º 23.659, de 26 de outubro de 2021 (TSE, 2021), que dispõe sobre a gestão do cadastro eleitoral. Ao tratar sobre as diretrizes da gestão do cadastro eleitoral, referida resolução em seu artigo 1º afirma:

#### Seção I

#### DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DO CADASTRO ELEITORAL

Art. 1º A gestão do Cadastro Eleitoral e a prestação de serviços eleitorais que lhe são correlatos serão efetuadas, em todo o território nacional, em conformidade com as disposições legais, com esta Resolução e com as normas do Tribunal Superior que lhes sejam complementares, as quais serão editadas com observância das seguintes diretrizes:

I - modernização e desburocratização da gestão do Cadastro Eleitoral e dos serviços que lhe forem correlatos;

II - conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) ;

III - preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e

IV - expansão e especialização dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados.

Parágrafo único. Os tribunais regionais eleitorais utilizarão o sistema de gestão do Cadastro Eleitoral, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, e orientarão suas políticas de execução dos serviços eleitorais pelas diretrizes previstas no caput deste artigo (TSE, *Resolução n.º 23.659*, art. 1º, 2021).

Por sua vez, no artigo 11, que trata da aquisição e do exercício dos direitos políticos, consta:

Art. 11. Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:

I - a todas as pessoas brasileiras que tenham atingido a idade mínima constitucionalmente prevista, salvo os que, pertencendo à classe dos conscritos, estejam no período de serviço militar obrigatório e dele não tenham se desincumbido; e

II - às pessoas portuguesas que tenham adquirido o gozo dos direitos políticos no Brasil, observada a legislação específica (TSE, *Resolução n.º 23.659*, art. 11, 2021).

Denota-se, assim, a importância do cadastro eleitoral para a aquisição da cidadania e pleno exercício dos direitos políticos.

Atualmente, o cadastro eleitoral possui os seguintes campos para identificação do eleitor ou eleitora com deficiência, limitando-se quando da pergunta se possui alguma deficiência a quatro alternativas: deficiência auditiva, visual, locomoção e outros (Figura 1).

**Figura 1** – Tabela do Sistema de Cadastro Eleitoral com opções de deficiência

A imagem mostra uma interface web de um sistema de cadastro eleitoral. No topo, há quatro perguntas com respostas selecionadas: 'Possui irmão gêmeo(a) com voto?' (NÃO), 'Desce por mesário nas eleições?' (NÃO), 'Possui alguma deficiência?' (SIM) e 'É intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras)?' (NÃO). Abaixo da pergunta sobre deficiência, há quatro opções de seleção: 'Auditiva', 'Visual', 'Locomoção' e 'Outros'. A opção 'Outros' está selecionada, indicada por um ponto laranja. Na parte inferior, há uma barra de progresso com três etapas: '3 - CONTATO', '4 - DOMICÍLIO ELEITORAL' e '5 - DADOS COMPLEMENTARES', todas com ícones de seta verde para cima. Um botão 'Gravar RAE' está visível no canto inferior esquerdo.

Fonte: Captura de tela do Portal Eletrônico de dados abertos do TSE (2025), realizada pelo autor

Verifica-se, portanto, que o Sistema da Justiça Eleitoral possui somente estas quatro opções de identificação de deficiência, sendo, então, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista incluídas na categoria “outros”, dificultando a estratificação dos dados, a verificação de quantos eleitores e eleitoras são pessoas com TEA, e, por conseguinte, a melhoria na qualidade de atendimento em relação a essa categoria.

## **7 DADOS DO ELEITORADO COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO REGIONAL DE RONDÔNIA**

Nesta Seção, serão apresentados os dados em relação ao contexto regional em que está inserido a Justiça Eleitoral em Rondônia, bem como as dificuldades de acessibilidade e inclusão, especialmente em relação às pessoas com deficiência, com análise dos dados disponíveis sobre o número de eleitores com deficiência, apesar da ausência de categorização das pessoas com TEA no cadastro eleitoral.

### **7.1 Levantamento de dados do eleitorado com deficiência no contexto regional rondoniense**

A Justiça Eleitoral em Rondônia possui um panorama diversificado, próprio das regiões amazônicas, os quais apresentam particularidades socioeconômicas, culturais e geográficas que influenciam diretamente na implementação de políticas públicas inclusivas. No estado de Rondônia, há regiões como o Baixo Madeira, localidades que ainda carecem de uma infraestrutura, somada à dificuldade de acesso. Tudo isso, dificulta a inclusão e acessibilidade nessas regiões.

Além disso, em Rondônia há várias regiões e terras indígenas e quilombolas. Algumas etnias mais conhecidas são: Karipuna, Karitiana, Cintas-Largas, Paiter Suruí; sendo Guajará-Mirim e Porto Velho os municípios com maior concentração populacional indígena. As comunidades quilombolas estão localizadas, principalmente, na região do Vale do Guaporé, abrangendo os municípios de Costa Marques, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Alta Floresta do Oeste e Pimenteiras do Oeste.

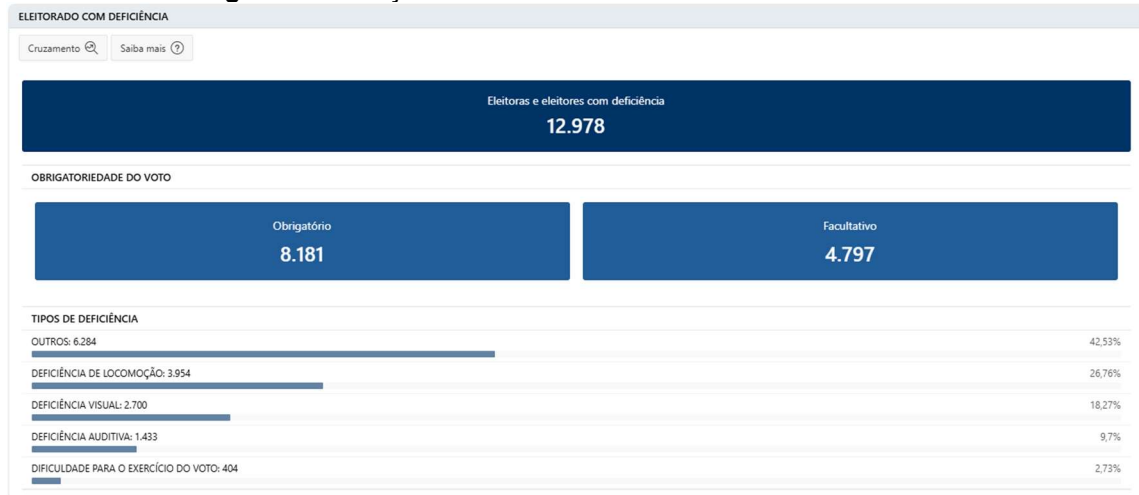
Com uma população diversa, Rondônia convive com desafios estruturais nas áreas de saúde, educação, acessibilidade e participação cidadã, especialmente em relação às pessoas com deficiência.

Para a obtenção de dados, a pesquisa foi efetuada na base de dados disposto no sistema de acesso aberto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2025). Para tanto, acessou-se o sistema de estatísticas e cruzamentos de dados do Tribunal Superior

Eleitoral. Os filtros aplicados foram: Ano – 2024; País – Brasil; Região – Norte; UF – RO, Município – todos; Zona – Todas.

No Estado de Rondônia verifica-se a existência dos seguintes eleitores com deficiência, conforme Figura 1.

**Figura 2 – Relação de eleitorado com deficiência em Rondônia**



Fonte: Captura de tela do Portal Eletrônico de dados abertos do TSE (2025), realizada pelo autor

Aplicou-se também o filtro em relação ao quantitativo de eleitores com deficiência em Porto Velho (Figura 2), assim, o filtro aplicado foi: Ano – 2024; País – Brasil; Região – Norte; UF – RO, Município – Porto Velho; Zona – Todas.

**Figura 3 – Relação de eleitorado com deficiência em Porto Velho**



Fonte: Captura de tela do Portal Eletrônico de dados abertos do TSE (2025), realizada pelo autor

Também se aplicou o filtro: Ano – 2024; País – Brasil; Região – Norte; UF – RO, Município – Porto Velho; Zona – 6 e 20. A razão de ter sido aplicado o filtro

também na 6ª e 20ª Zonas Eleitorais é devido estas serem responsáveis por regiões em Porto Velho, mas também pela região do Baixo Madeira. Obtendo-se os seguintes dados na Figura 3, em relação a 6ª Zona Eleitoral, responsável por distritos como Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã e Mutum-Paraná.

**Figura 4 – Relação de eleitorado com deficiência na 6ª Zona Eleitoral**



Fonte: Captura de tela do Portal Eletrônico de dados abertos do TSE (2025), realizada pelo autor

Quanto à 20ª Zona Eleitoral, é responsável pelos Distritos de Calama e Nazaré, obtiveram-se os seguintes dados, expostos na Figura 4.

**Figura 5 – Relação de eleitorado com deficiência na 20ª Zona Eleitoral**



Fonte: Captura de tela do Portal Eletrônico de dados abertos do TSE (2025), realizada pelo autor

Outro filtro aplicado foi por faixa etária, sendo os seguintes filtros aplicados: Ano – 2024; País – Brasil; Região – Norte; UF – RO, Município – Todos; Zona – Todas; Cruzamento de dados do eleitorado com deficiência – faixa etária (Figura 5).

**Figura 6 – Cruzamento de dados do eleitorado com deficiência por faixa etária em Rondônia**

UF	Faixa etária	Eleitorado	Eleitorado (%)	Com deficiência
RO	100 anos ou mais	156	0,01%	15
	16 anos	7.037	0,56%	123
	17 anos	11.237	0,89%	188
	18 anos	17.341	1,37%	252
	19 anos	20.414	1,61%	264
	20 anos	22.006	1,74%	267
	21 a 24 anos	100.687	7,95%	766
	25 a 29 anos	138.268	10,92%	717
	30 a 34 anos	134.868	10,65%	917
	35 a 39 anos	136.670	10,79%	904
	40 a 44 anos	134.046	10,58%	1.007
	45 a 49 anos	119.170	9,41%	1.150
	50 a 54 anos	103.781	8,19%	1.101
	55 a 59 anos	94.521	7,46%	1.136
	60 a 64 anos	78.382	6,19%	1.014
	65 a 69 anos	59.019	4,66%	936
	70 a 74 anos	40.180	3,17%	701
	75 a 79 anos	24.545	1,94%	592
	80 a 84 anos	14.368	1,13%	442
	85 a 89 anos	6.807	0,54%	292
UF	Faixa etária	Eleitorado	Eleitorado (%)	Com deficiência
RO	90 a 94 anos	2.390	0,19%	134
	95 a 99 anos	609	0,05%	60
	Inválida	44	0,00%	0
<b>Total uf</b>		<b>1.266.546</b>		<b>12.978</b>
<b>Total Geral</b>		<b>1.266.546</b>		<b>12.978</b>

Fonte: Captura de tela do Portal Eletrônico de dados abertos do TSE (2025), realizada pelo autor

Utilizou-se também o filtro por gênero, sendo os seguintes filtros aplicados: Ano – 2024; País – Brasil; Região – Norte; UF – RO, Município – Todos; Zona – Todas; Cruzamento de dados do eleitorado com deficiência – gênero (Figura 6).

**Figura 7 – Cruzamento de dados do eleitorado com deficiência por gênero em Rondônia**

UF	Gênero	Eleitorado	Eleitorado (%)	Com deficiência
RO	FEMININO	647.967	51,16%	5.486
	MASCULINO	618.579	48,84%	7.492
<b>Total uf</b>		<b>1.266.546</b>		<b>12.978</b>
<b>Total Geral</b>		<b>1.266.546</b>		<b>12.978</b>

Fonte: Captura de tela do Portal Eletrônico de dados abertos do TSE (2025), realizada pelo autor

Neste filtro utilizado, também é possível verificar além do cruzamento de dados do eleitorado com deficiência por gênero, a quantidade de eleitores por tipo de deficiência, conforme Figura 7.

**Figura 8 – Cruzamento de dados do eleitorado por gênero e por tipo de deficiência**

Tipo de Deficiência	UF	Gênero	Quantitativo
DEFICIÊNCIA AUDITIVA	RO	FEMININO	634
		MASCULINO	799
DEFICIÊNCIA AUDITIVA	<b>Total uf</b>		<b>1.433</b>
DEFICIÊNCIA AUDITIVA	<b>Total Geral</b>		<b>1.433</b>
DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO	RO	FEMININO	1.660
		MASCULINO	2.294
DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO	<b>Total uf</b>		<b>3.954</b>
DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO	<b>Total Geral</b>		<b>3.954</b>
DEFICIÊNCIA VISUAL	RO	FEMININO	1.147
		MASCULINO	1.553
DEFICIÊNCIA VISUAL	<b>Total uf</b>		<b>2.700</b>
DEFICIÊNCIA VISUAL	<b>Total Geral</b>		<b>2.700</b>
DIFICULDADE PARA O EXERCÍCIO DO VOTO	RO	FEMININO	202
		MASCULINO	202
DIFICULDADE PARA O EXERCÍCIO DO VOTO	<b>Total uf</b>		<b>404</b>
DIFICULDADE PARA O EXERCÍCIO DO VOTO	<b>Total Geral</b>		<b>404</b>
OUTROS	RO	FEMININO	2.599
		MASCULINO	3.685
OUTROS	<b>Total uf</b>		<b>6.284</b>
OUTROS	<b>Total Geral</b>		<b>6.284</b>

Fonte: Captura de tela do Portal Eletrônico de dados abertos do TSE (2025), realizada pelo autor

Por fim (Figura 8), foi utilizado o filtro por grau de instrução, com os seguintes filtros aplicados: Ano – 2024; País – Brasil; Região – Norte; UF – RO, Município – Todos; Zona – Todas; Cruzamento de dados do eleitorado com deficiência – grau de instrução.

**Figura 9** – Cruzamento de dados do eleitorado com deficiência por grau de instrução em Rondônia

UF	Escolaridade	Eleitorado	Eleitorado (%)	Com deficiência
RO	ANALFABETO	47.986	3,79%	3.009
	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	70.407	5,56%	594
	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	324.544	25,62%	3.553
	ENSINO MÉDIO COMPLETO	311.937	24,63%	1.857
	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	217.115	17,14%	1.405
	LÊ E ESCREVE	95.959	7,58%	1.638
	SUPERIOR COMPLETO	121.670	9,61%	612
	SUPERIOR INCOMPLETO	76.928	6,07%	310
<b>Total uf</b>		<b>1.266.546</b>		<b>12.978</b>
<b>Total Geral</b>		<b>1.266.546</b>		<b>12.978</b>

Fonte: Captura de tela do Portal Eletrônico de dados abertos do TSE (2025), realizada pelo autor

Além do cruzamento de dados do eleitorado com deficiência por grau de instrução, também buscou-se verificar quantos destes eleitores estavam categorizados no tipo de deficiência “outros”, conforme consta Figura 9.

**Figura 10** – Cruzamento de dados do eleitorado com deficiência por grau de instrução incluídos no tipo de deficiência “outros” em Rondônia

Tipo de Deficiência	UF	Escolaridade	Quantitativo
OUTROS	RO	ANALFABETO	1.808
		ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	260
		ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	1.619
		ENSINO MÉDIO COMPLETO	799
		ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	765
		LÊ E ESCREVE	698
		SUPERIOR COMPLETO	204
		SUPERIOR INCOMPLETO	131
OUTROS	<b>Total uf</b>		<b>6.284</b>
OUTROS	<b>Total Geral</b>		<b>6.284</b>
			<b>14.775</b>

Fonte: Captura de tela do Portal Eletrônico de dados abertos do TSE (2025), realizada pelo autor

Estes dados obtidos serão analisados a seguir.

## 7.2 Análise dos dados do eleitorado com deficiência no contexto regional rondoniense

A análise documental no âmbito da Justiça Eleitoral (TSE, 2012; 2021; 2023; 2025) e do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO, 2025) teve como objetivo identificar quais ações, normas internas a instituição dispõe em relação à

acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência, mais especificamente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Para tanto, foram examinados documentos institucionais disponíveis na página da Justiça Eleitoral, tais como relatório de gestão, programa de acessibilidade, normativos internos e dados extraídos do sistema de cadastro eleitoral.

O Estado de Rondônia possui 12.978 eleitores com deficiência, distribuídos da seguinte forma: a) deficiência de locomoção — 3.954 eleitores; b) Deficiência visual — 2.700 eleitores; c) Deficiência auditiva — 1.433 eleitores; d) dificuldade para o exercício do voto — 404 eleitores; e, e) outros — 6.284 eleitores. Vale ressaltar que o sistema apresenta o quantitativo de eleitores com deficiência aptos a votar na eleição selecionada, sendo importante observar que um eleitor pode declarar mais de um tipo de deficiência, razão pela soma da distribuição de eleitores com deficiência estar em valor acima de 14.775.

Por sua vez, a capital do estado Porto Velho possui 4.316 eleitores com deficiência. Portanto, o município de Porto Velho possui 4.316 eleitores com deficiência, distribuídos da seguinte forma: a) deficiência de locomoção — 1.257 eleitores; b) Deficiência visual — 790 eleitores; c) Deficiência auditiva — 304 eleitores; d) dificuldade para o exercício do voto — 77 eleitores; e, e) outros — 2.107 eleitores.

A 20ª Zona Eleitoral possui 975 eleitores com deficiência, distribuídos da seguinte forma: a) deficiência de locomoção — 283 eleitores; b) Deficiência visual — 171 eleitores; c) Deficiência auditiva — 66 eleitores; d) dificuldade para o exercício do voto — 20 eleitores; e, e) outros — 499 eleitores.

Também buscou-se analisar o perfil do eleitorado com deficiência em relação à faixa etária, ao gênero e ao grau de instrução. Quanto à faixa etária pode-se verificar que, de um eleitorado em Rondônia de 1.266.546, há 12.978 com deficiência, sendo que o maior quantitativo de pessoas com deficiência está na faixa de 40 a 64 anos.

No tocante ao gênero, há uma maior incidência de mulheres eleitoras, no total de 647.967, sendo 618.579 eleitoras. Entretanto, em relação às pessoas com deficiência há uma maior incidência de pessoas do gênero masculino com deficiência (7.492), do que do gênero feminino (5.486). Em relação ao tipo de deficiência, verifica-se que foram categorizados no campo “outros” um total de 2.599 pessoas do gênero feminino, e 3.685 pessoas do gênero masculino, totalizando 6.284 pessoas incluídas

nesta categoria, a qual não há como saber se são pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou outro tipo de deficiência.

Por fim, quanto ao grau de instrução, as pessoas com deficiência categorizadas no campo “outros”, estão assim distribuídas: 1.808 (analfabetas), 260 (Ensino Fundamental completo); 1.619 (Ensino Fundamental incompleto); 799 (Ensino Médio completo); 765 (Ensino Médio incompleto); 698 (lê e escreve); 204 (Superior completo) e 131 (Superior incompleto).

### **7.3 Conclusão dos dados analisados em contexto regional rondoniense**

No que se refere à população com Transtorno do Espectro Autista (TEA), os dados oficiais são fragmentados, evidenciando uma carência de mecanismos eficazes de identificação e acompanhamento dessa parcela da sociedade.

No processo de alistamento eleitoral, o campo destinado à identificação de deficiência não permite a categorização específica do TEA, impedindo a obtenção de dados precisos sobre o número de eleitores com Transtorno do Espectro Autista no estado. Essa limitação dificulta o planejamento de ações voltadas a esse público. Tal cenário torna evidente a necessidade de aprimoramento da coleta de dados da Justiça Eleitoral, de modo a promover a visibilidade dessa população e subsidiar políticas públicas efetivas e intersetoriais. Ademais, essa invisibilidade repercute negativamente na elaboração de políticas públicas específicas, incluindo aquelas voltadas à garantia de direitos fundamentais.

A partir da análise dos dados, é possível identificar uma série de limitações que dificultam o atendimento adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), limitações que se manifestam tanto no plano estrutural quanto no plano normativo e procedimental, comprometendo a efetividade do exercício dos direitos políticos por essa população.

No plano normativo, embora a legislação assegure, amplamente, o direito ao voto às pessoas com deficiência, conforme disposições do artigo 14 da Constituição Federal (Brasil, 1988), na Lei n.º 13.146/2015 (Brasil, *Estatuto da Pessoa com Deficiência*, 2015), na *Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* (Brasil, *Decreto n.º 6.949*, 2009), ainda não há diretrizes detalhadas que contemplem

as particularidades do espectro autista, em especial no que se refere ao acolhimento sensorial, ao tempo de resposta e à comunicação durante o processo de votação.

Do ponto de vista estrutural, a Justiça Eleitoral tem concentrado esforços na acessibilidade física nos locais de votação e atendimento ao eleitor(a) durante o cadastro eleitoral, tais como urnas adaptadas. No entanto, não há, por exemplo, a previsão de salas com ambiente sensorial reduzido durante o período próximo ao fechamento de cadastro, não há sistemas de comunicação alternativa, cartilhas com linguagem visual simplificada ou protocolos específicos de acolhimento em caso de crises emocionais (*meltdown* ou *shutdown*).

Em relação ao cadastro eleitoral, como já discutido, o sistema não permite a identificação de pessoas com TEA, o que invisibiliza essa população nas estatísticas oficiais e dificulta a formulação de políticas públicas direcionadas. Essa omissão reforça a exclusão social e dificulta tanto a avaliação do nível de participação política ativa (votar) — uma vez que a participação política passiva (ser votado) já vem sendo identificada — quanto o planejamento de medidas de apoio mais efetivas.

Assim, o diagnóstico das limitações atuais revela que a ausência de políticas específicas, de dados estatísticos desagregados, de protocolos inclusivos e de orientação adequada dos agentes eleitorais, em especial os mesários e mesárias, contribui para barreiras institucionais que comprometem a efetiva qualidade do atendimento que contemple orientações específicas sobre as necessidades e características das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objetivo analisar se os direitos políticos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista estão sendo garantidos no âmbito da Justiça Eleitoral, para, por fim, propor medidas que auxiliem no atendimento das pessoas com TEA durante a eleição.

A partir de uma abordagem qualitativa e quantitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental, buscou-se compreender as barreiras institucionais, normativas e operacionais que limitam a participação política plena das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com ênfase na realidade do estado de Rondônia.

É importante ressaltar que o aumento de diagnósticos não significa necessariamente que mais crianças estão desenvolvendo TEA, mas, sim, que mais crianças estão sendo diagnosticadas, inclusive, muitos adultos estão sendo laudados, havendo mais diagnósticos, principalmente em razão da maior conscientização e maior acessibilidade, permitindo que mais pessoas, incluindo aquelas em comunidades historicamente marginalizadas, sejam diagnosticadas mais precocemente.

O trabalho demonstrou que, embora o ordenamento jurídico brasileiro assegure os direitos políticos das pessoas com deficiência, há um descompasso entre a garantia formal e sua efetivação prática no contexto das pessoas com TEA. A invisibilidade estatística da população com Autismo no cadastro eleitoral representa um dos principais entraves à elaboração de mais medidas eficazes em relação a estas pessoas, revelando uma lacuna estrutural no sistema de registro e identificação dos eleitores com Autismo.

A análise de dados do contexto regional evidenciou que, apesar dos avanços institucionais da Justiça Eleitoral, particularmente na área de acessibilidade física, ainda são poucas as ações voltadas especificamente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. A existência de insuficientes diretrizes para esse público, aliada à escassez de capacitação de servidores e mesários, compromete a construção de um ambiente eleitoral verdadeiramente acessível e acolhedor.

Esta pesquisa, ao contribuir para a reflexão crítica sobre o tema, espera fomentar o debate público e acadêmico acerca da participação política de pessoa com

TEA, bem como impulsionar a criação de políticas públicas mais justas, eficazes e comprometidas com a dignidade de todos os cidadãos e cidadãs. Dessa forma, conclui-se que o pleno exercício dos direitos políticos por pessoas com Transtorno do Espectro Autista depende não apenas de mudanças normativas, mas, sobretudo, de um compromisso ético e institucional com a inclusão cidadã. A Justiça Eleitoral, enquanto garantidora da democracia, tem o dever de adotar práticas proativas de acessibilidade que reconheçam a diversidade da população brasileira.

Como proposta e caminhos possíveis e viáveis para o aprimoramento do processo eleitoral brasileiro no que diz respeito à inclusão, sugere-se a adoção de algumas estratégias essenciais para a superação das barreiras no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista: a criação de um campo específico no cadastro eleitoral para o Autismo; a implementação de protocolos de atendimento sensível às características do TEA, como a criação de salas para atendimento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista durante o ato de alistamento eleitoral, especialmente durante períodos críticos como no fechamento de cadastro; a produção de materiais educativos de orientação; e a articulação intersetorial entre instituições públicas.

Por fim, este estudo contribui para a sensibilização da sociedade e das instituições quanto à necessidade de formular políticas e mecanismos que assegurem a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no processo democrático, promovendo reflexões a partir da elaboração da *Cartilha de Orientações dos Mesários e Mesárias no Atendimento aos Eleitores com Autismo* (23 páginas), apresentada como produto final desta dissertação, presente em **APÊNDICE A**.

## REFERÊNCIAS

- ALLEN, D. Casting His First Ballot: Voting experience of a Young Adult with Autism. **Pediatrics**, [S.l.], v. 151, n. S1, e2022057267, apr. 2023. Disponível em: <http://publications.aap.org/pediatrics/article-pdf/151/Supplement>. Acesso em: 20 set. 2025.
- ALVES FARAH, F. B.; CUNHA, D. F. S. Autismo: aspectos jurídicos da acessibilidade e respeito. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, [S.l.], v. 11, n. 1, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v11i1.6497>
- APA – AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5 ed. Porto Alegre, RS: Artmed, 2014.
- ARMSTRONG, R. Political engagement in the 2019 UK general election of patients with autism and/or a learning disability detained in a psychiatric hospital. **Tizard Learning Disability Review**, [S.l.], v. 26, n. 2, pp. 77-86, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1108/TLDR-09-2020-0024>
- ASPERGER, H. Die "Autistischen Psychopathen" in Kindesalter. **Arch Psychiatr Nervenkr**, [S.l.], v. 110, pp. 76-136, 1944. DOI: <https://doi.org/10.1007/BF01837709>
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa, PT: Edições 70, 1977.
- BARON-COHEN, S. **Mindblindness: An essay on autism and theory of mind**. New York, USA: MIT Press, 1997.
- BARON-COHEN, S. Theory of mind and autism: A review. **International Review Of Research In Mental Retardation**, v. 23, pp. 169-184, 2000.
- BARON-COHEN, S. **Autism and Asperger syndrome**. Oxford, UK: Oxford University Press, 2008.
- BELLO, L. "Censo 2022: Brasil tem 14,4 milhões de pessoas com deficiência". **Portal IBGE**, [S.l.], 23 mai. 2025 11h07. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 20 set. 2025.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2004.
- BRASIL. Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, p. 6746, 19 jul. 1965. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4737compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm). Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Decreto n.º 592, de 06 de julho de 1992. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, p. 8716, 07 jul. 1992. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre Direitos das pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, p. 1, 26 ago. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 jul. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.861, de 18 de julho de 2019. Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao Transtorno do Espectro Autista nos censos demográficos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jul. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/lei/l13861.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13861.htm). Acesso em: 20 set. 2025.

BUTEL, A. Voting on the Spectrum: How Judges & Lawyers Can Encourage Enfranchisement & Accessibility for Voters with Autism Spectrum Disorder. **Georgetown Journal of Legal Ethics**, [S.l.], v. 34, p. 765, 2021. Disponível em: <https://www.law.georgetown.edu/legal-ethics-journal/wp-content/uploads/sites/24/2022/08/GT-GJLE210044.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

CAMPOS, J. M. *et al.* **Manual prático de pesquisa científica**: da graduação à pós-graduação. Rio de Janeiro, RJ: Revinter, 2016.

CANOTILHO, J. J. G. Os métodos do achamento político. *In*: CANOTILHO, J.J. G. *et al.* (Coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo, SP: Saraiva; Almedina, 2018. pp. 51-58.

CRESWELL, J. W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa**: escolhendo entre cinco abordagens. 3 ed. Porto Alegre, RS: Penso, 2014.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789. *In*: ASSEMBLEIA NACIONAL, 1789. Paris, France. [**Anais...**]. Paris, France: 1789. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

DWORKIN, R. **O império do direito**. 2 ed. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2010.

DWORKIN, R. **Levando os direitos a sério**. 3 ed. São Paulo, SP: WMF Martins Fontes, 2011.

FINKELSTEIN, A.; GROSS, T. Insights of People with Disabilities Regarding Barriers to Equality and Inclusion. **Disability & Society**, [S.l.], pp. 1-22, 2024. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/09687599.2024.2304243>

GRAZIANE, J. *et al.* Promoting health equity through voter support activities for the inpatient psychiatric population. **Community Mental Health Journal**, [S.l.], v. 59, n. 3, pp. 498-506, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10597-022-01033-6>

GOMES, J. J. **Direito Eleitoral**. 16 ed. São Paulo, SP: Atlas, 2020.

HABERMAS, J. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo, SP: Editora Unesp, 2019.

HARTANTIEN, S. K. *et al.* Legal Protection of Vulnerable Groups' Rights in General Elections. **Yuris - Journal of Court and Justice**, [S.l.], pp. 14-23, 2023. Disponível em: <https://journal.ifpublisher.com/index.php/jcj/article/view/336>. Acesso em: 20 set. 2025.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento**: A gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo, SP: Editora 34, 2009.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2022. **Portal IBGE**, [S.l.], 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 20 set. 2025.

JAMES, E. *et al.* Social Work Practitioner Research into Participation of People with Learning Disabilities in Elections in the UK — A Local Case Study. **The British Journal of Social Work**, [S.l.], v. 53, Edição 7, pp. 3382-3398, out. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1093/bjsw/bcad188>

JAMES, E.; HATTON, C.; MITCHELL, R. Participation of learning disabled people in the parliamentary election of 2019 in the United Kingdom. **Tizard Learning Disability Review**, [S./], v. 26, n. 2, pp. 65-72, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1108/TLDR-07-2020-0014>

JAMES, T. S.; GARNETT, H. A. (Ed.). **Building inclusive elections**. New York, USA: Routledge, 2021.

KANNER, L. Autistic disturbances of affective contact. **Nervous Child**, [S./], v. 2, pp. 217-50, 1943. Disponível em: <https://autismtruths.org/pdf/Autistic%20Disturbances%20of%20Affective%20Contact%20-%20Leo%20Kanner.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

KLIN, A. Autismo e síndrome de Asperger: uma visão geral. **Brazilian Journal of Psychiatry**, [S./], v. 28, p. s3-s11, mai. 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1516-44462006000500002>

LINEBERRY, S. N.; BOGENSCHUTZ, M. Disenfranchisement and Voting Opportunity Among People With Intellectual and Developmental Disabilities. **Journal of the Society for Social Work and Research**, [S./], v. 14, n. 4, pp. 887-910, 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.1086/717759>

NINGSIH, C. M.; WIBOWO, I. S.; RAMBE, M. J. An implementation digital of voting rights for persons with mental disabilities elections. **Jornal Scientia**, [S./], v. 13, n. 01, pp. 772-780, 2024.

NOBRE, M. Apresentação - Luta por Reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica. *In*: HONNETH, A. **Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo, SP: Editora 37, 2009. pp. 07-19.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos [Resolução 217 A III]. *In*: ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 10 dez. 1948. Paris, France. [**Anais...**]. Paris, France: 1948. Disponível em: [https://brasil.un.org/sites/default/files/2025-03/ONU\\_DireitosHumanos\\_DUDH\\_UNICRio\\_20250310.pdf](https://brasil.un.org/sites/default/files/2025-03/ONU_DireitosHumanos_DUDH_UNICRio_20250310.pdf). Acesso em: 20 set. 2025.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **CID-11: Classificação Estatística Internacional de Doenças**. 11 ed. Brasília, DF: OMS, 2022.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Portal Nações Unidas Brasil**, [S./], 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 set. 2025.

PAIVA JUNIOR, Francisco. "Prevalência de Autismo: 1 em 36 é o novo número do CDC nos EUA". **Canal Autismo**, [S./], 23 mar. 2023. Disponível em: <https://www.canalAutismo.com.br/noticia/prevalencia-de-Autismo-1-em-36-e-o-novo-numero-do-cdc-nos-eua/>. Acesso em: 20 set. 2025.

PAIVA JUNIOR, Francisco. "CDC aponta 1 em 31: prevalência de Autismo nos EUA aumenta novamente; Brasil pode ter 6,9 milhões de autistas". **Tismoo**, [S./], 18 abr. 2025. Disponível em: <https://tismoo.com.br/saude/diagnostico/cdc-aponta-1-em-31-prevalencia-de-Autismo-nos-eua-aumenta-novamente-brasil-pode-ter-69-milhoes-de-autistas/>. Acesso em: 20 set. 2025.

PICCOLO, G. M.; MENDES, E. G. Pessoas com deficiência e participação eleitoral: uma relação para além do direito ao voto. **SciELO Preprints**, [S./], 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.3169>

PICCOLO, G. M.; MENDES, E. G. Direito Inacessível: Pessoas com deficiência e eleições no Brasil. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [S./], n. 120, pp. 287-323, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-287323/120>

RAMOS, A. C. **Curso de direitos humanos**. São Paulo, SP: Saraiva, 2014.

SANTOS, L. Y. A.; AMORIM, S. S. Considerações sobre os primeiros diagnósticos do Autismo: Leo Kanner, o pai do Autismo. *In*: SEMINÁRIO DE PESQUISA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - SEPED, 1, 2022. Tiradentes. [Anais...] Tiradentes, MG: UNIT, 2022. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/seped/article/view/14912>. Acesso em: 22 set. 2025.

SCHNITZLER, E.; YANG, E. M. Autism and Voting Rights. *In*: ELSTER, N.; PARSI, K. (Org.). **Transitioning to Adulthood with Autism: Ethical, Legal and Social Issues**. New York, USA: Springer International Publishing, 2022. pp. 113-123.

SIQUEIRA, B. "Censo 2022 identifica 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com Autismo no Brasil". **Portal IBGE**, [S./], 23 mai. 2025 11h08. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43464-censo-2022-identifica-2-4-milhoes-de-pessoas-diagnosticadas-com-Autismo-no-brasil>. Acesso em: 20 set. 2025.

TSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução n.º 23.381, de 19 de junho de 2012. Institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências. **Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, DF, n. 142, pp. 11-13, 27 jul. 2012. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2012/resolucao-no-23-381-de-19-de-junho-de-2012>. Acesso em: 20 set. 2025.

TSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução n.º 23.659, de 26 de outubro de 2021. Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos. **Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, DF, n. 204, pp. 1-37, 05 nov. 2021; Republicado n. 228, pp. 259-291, 10 dez. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-659-de-26-de-outubro-de-2021>. Acesso em: 20 set. 2025.

TSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Manual de ASE**: Instruções para utilização dos códigos de atualização da situação do eleitor (ASE) do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, DF: TSE, 2023.

TSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. "Portal de Dados Abertos do TSE". **Portal de Dados Abertos do TSE**, [S./], 2025. Disponível em: [https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-eleitorado-com-defici%C3%Aancia?p0\\_municipio=&p0\\_uf=RO&session=8907559392472](https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-eleitorado-com-defici%C3%Aancia?p0_municipio=&p0_uf=RO&session=8907559392472). Acesso em: 09 jul. 2025.

TRE-MG – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MINAS GERAIS. "Voto do deficiente físico no Brasil: conquista e reconhecimento". **Portal Tribunal Regional Eleitoral-MG**, Belo Horizonte, 02 out. 2015. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/institucional/memoria-eleitoral/historia-e-memoria/voto-do-deficiente-fisico-no-brasil-conquista-e-reconhecimento>. Acesso em: 20 set. 2025.

TRE-RO – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL RONDÔNIA. "Conteúdos em Legislação" **Portal Tribunal Regional Eleitoral-RO**, Porto Velho, 2025. Disponível em: <https://www.tre-ro.jus.br/legislacao>. Acesso em: 20 set. 2025.

WATTS, G. Adult Autism Advocacy In The UK: A Policy Review. **Tizard Learning Disability Review**, [S./], v. 22, n. 4, pp. 185-192, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/TLDR-10-2016-0029>

WING, L. **The autistic spectrum**: revised edition. London, UK: Robinson, 2002.

## APÊNDICE A – Cartilha de Orientações dos Mesários e Mesárias no Atendimento aos Eleitores com Autismo



[1/23]

### Sumário

01	02	03
Introdução - pg. 03/04	Objetivos da Cartilha - pg. 05	Importância do Atendimento a Pessoas com Autismo - pg. 06
04	05	06
Preparação Antes da Eleição - pg. 07	Atendimento Durante a Eleição - pg. 08	Atendimento de Eleitores e Eleitoras com TEA - pg. 09
07	08	09
O Que Fazer em Casos de Crise - pg. 10	Direitos dos Eleitores com Autismo - pg. 11	Legislação aplicável a pessoas com TEA - pg. 12/13
10	11	12
Perguntas Frequentes (FAQs) - pg. 14/15	Contatos - pg. 16/20	Glossário - pg. 21/22
13		
Referências - pg. 23		

[2/23]

## 1. Introdução

Esta cartilha visa orientar os mesários e mesárias sobre o atendimento e os direitos das pessoas com autismo, sendo produto final do Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - DHJUS/UNIR.

Justifica-se a escolha da Cartilha como produto, em razão de ser uma ferramenta de engajamento e conscientização para o atendimento das pessoas com autismo, contribuindo para o eficaz atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista. Busca-se com a cartilha fornecer de forma simples e ágil apoio prático e orientação aos mesários e mesárias no dia da eleição.

No processo de seleção e organização dos temas abordados foram feitas pesquisas em várias cartilhas de atendimento às pessoas com autismo de vários órgãos públicos, em livros relacionados ao tema e na legislação. Procurou-se evidenciar aqueles assuntos que tivessem relação com o atendimento das pessoas com autismo, bem como aqueles específicos ao ato no dia da eleição.

Buscou-se adotar uma linguagem simples e acessível para garantir a compreensão do público-alvo. A Cartilha simplifica conceitos de autismo, formas de atendimento, além de apresentar os direitos das pessoas com autismo e as legislações pertinentes. O objetivo é promover acolhimento e atendimento humanizado.

Destaca-se a importância da elaboração de um design leve, colorido, visando garantir que o material não seja apenas informativo, mas também visualmente atraente e de fácil leitura.

3

[3/23]

## 1. Introdução (continuação)

Vale ressaltar o impacto esperado da Cartilha na educação e conscientização do atendimento às pessoas com autismo, considerando as suas condições específicas, fornecendo apoio prático e orientação dos mesários no atendimento.

Este material pode servir de base para futuras pesquisas, uma vez que conforme já dito, há escassez de materiais de atendimento às pessoas com autismo voltados ao âmbito da Justiça Eleitoral.

Procura-se assim, que esta cartilha seja adotada pelo Tribunal, preferencialmente de forma digital, para os mesários e mesárias durante a preparação realizada para as eleições, o qual implica praticamente em nenhum custo, além de ter um alcance mais efetivo para todo o público interessado, sem prejuízo de caso haja disponibilidade orçamentária sejam distribuídas cartilhas físicas.

Reitera-se a relevância da escolha da cartilha como produto de conclusão do Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - DHJUS/UNIR, sendo a contribuição da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

Esta cartilha serve como instrumento para fortalecer a democracia, a cidadania e a justiça social!

4

[4/23]

## 2. Objetivos da Cartilha



### Diretrizes para Mesários

Auxiliar mesários em um atendimento inclusivo, garantindo que todos participem do processo eleitoral.



### Sensibilização e Inclusão

Promover a educação sobre o autismo, destacando a inclusão e o respeito às individualidades das pessoas com TEA.

5

[5/23]

## 3. Importância do Atendimento a Pessoas com Autismo

### Compreensão do Transtorno do Espectro Autista

O TEA é uma condição neurodesenvolvimental que afeta a comunicação e o comportamento, exigindo compreensão especializada para promover inclusão e respeito.

### Impacto de um Atendimento Adequado

Um atendimento adequado pode transformar a vida de pessoas com TEA, oferecendo suporte emocional e prático, melhorando sua autonomia e integração social.

6

[6/23]

## 4. Preparação antes da Eleição

1

### Treinamento e Capacitação

É crucial para mesários compreenderem suas funções e responsabilidades, garantindo que os procedimentos sejam seguidos corretamente.

2

### Materiais de Apoio e Recursos

Manuais, guias rápidos e vídeos explicativos ajudam mesários a se sentirem preparados e confiantes.

7

[7/23]

## 5. Atendimento Durante a Eleição

### Comunicação Eficiente

Comunicação clara e objetiva orienta eleitores, esclarece dúvidas e promove uma experiência positiva e informativa.



### Criação de um Ambiente Acolhedor

Um ambiente amigável estimula a participação, tornando a experiência agradável e assegurando respeito e valorização.

8

[8/23]

## 6. Acolhimento de Eleitores e Eleitoras com TEA

### 1 Comunicação Efetiva

Use linguagem clara, simples e direta. Evite figuras de linguagem e ironias. Ofereça alternativas como escrita ou imagens.

### 2 Atenção e Previsibilidade

Descreva eventos e envie informações com antecedência. Se possível, informe o roteiro do que vai ocorrer.

### 3 Acomodações Sensoriais

Sempre que possível, ofereça ambiente separado com redução de luz e sons. Adapte salas passivas já existentes, conforme a lei permite.

9

[9/23]

## 7. O que Fazer em Casos de Crise (Meltdown ou Shutdown)

O TEA pode causar sensibilidade sensorial e sobrecargas. Durante a votação, isso pode gerar crises de **meltdown** (explosão emocional) ou **shutdown** (bloqueio). Essas reações são neurológicas.

- **Permaneça Calmo e Gentil**

Use tom de voz baixo e tranquilo; mantenha o ambiente calmo.

- **Não Toque na Pessoa**

Evite toques físicos, a menos que haja risco de segurança ou autorização.

- **Reduza Estímulos**

Diminua o som ou a movimentação; sugira um local mais silencioso.

- **Dê Tempo e Espaço**

Não apresse a pessoa; permita que ela se recupere no próprio ritmo.

- **Ofereça Apoio e Alternativas**

Use frases simples e abertas, como: "Você gostaria de esperar?"

10

[10/23]

## 8. Direitos dos Eleitores com Autismo

A Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015 assegura a todas as pessoas com TEA o direito de votar e ser votada. Os procedimentos, instalações e equipamentos de votação devem ser apropriados, acessíveis e de fácil compreensão.

1

### Atendimento Prioritário ou Personalizado

Solicite atendimento personalizado para acessibilidade junto à zona eleitoral.

2

### Preferência na Hora de Votar

Declare sua condição para ter prioridade na fila, sem necessidade de laudo médico.

3

### Companhia de uma Pessoa de Confiança

A presença de acompanhante na cabine de votação é permitida, desde que não esteja a serviço da Justiça Eleitoral ou partidos.

11

[11/23]

## 9. Legislação aplicável às Pessoas com TEA

A legislação brasileira é um pilar fundamental para garantir os direitos e a acessibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no processo eleitoral. Compreender esses normativos é essencial para o acolhimento adequado.



### Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)

Fundamento legal que garante acessibilidade e direitos a todas as pessoas com deficiência, incluindo TEA, em todos os aspectos da vida civil, política e social.



### Resolução TSE nº 23.659/2021

Regulamenta o pleito eleitoral, incluindo disposições sobre o atendimento prioritário e os direitos dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida.



### Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)

Instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo-as como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

12

[12/23]

## Legislação aplicável às pessoas com TEA



### Lei 8.742/93 (LOAS)

Oferece o Benefício da Prestação Continuada (BPC) - salário mínimo mensal para pessoas com TEA com renda familiar per capita inferior a 1/3 do salário mínimo.



### Decreto 7.611/2011

Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado para pessoas com TEA.



### Lei nº 14.624/2023 (Córdão do girassol)

Identifica pessoas com deficiências ocultas através do uso de um cordão com desenhos de girassóis, podendo ser utilizado por autistas.

13

[13/23]

## 10. Perguntas Frequentes (FAQ)



- 1. O que é o Transtorno do Espectro Autista (TEA)?** TEA é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta comunicação, interação social e comportamento. Cada pessoa é única: pode haver hipersensibilidade a sons, luzes ou toque, ou preferência por rotinas e instruções diretas.
- 2. Como identificar um eleitor com autismo?** Nem sempre é possível identificar. Alguns eleitores informam espontaneamente, trazem documento ou estão com acompanhante. Fique atento a sinais como uso de comunicação alternativa, sensibilidade a barulho ou dificuldade de contato visual.
- 3. O eleitor com autismo tem direito a atendimento prioritário?** Sim. A Lei nº 12.764/2012 garante prioridade de atendimento a pessoas com TEA. Ofereça acesso preferencial e apoio necessário no dia da eleição.
- 4. Como devo me comunicar com uma pessoa com autismo?** Fale de forma clara e objetiva: frases curtas, uma instrução por vez. Evite metáforas, sarcasmo ou linguagem ambígua. Dê tempo para resposta e mantenha tom de voz calmo.
- 5. E se o eleitor não falar ou usar comunicação alternativa?** Respeite a forma de comunicação: gestos, escrita, aplicativos ou pranchetas. Peça confirmação simples quando necessário e confirme compreensão antes de seguir.
- 6. O acompanhante pode entrar na cabine de votação?** Sim, quando o eleitor solicitar ou necessitar de ajuda. A pessoa de confiança pode auxiliar, inclusive na cabine, desde que não interfira na manifestação livre do voto.
- 7. Como proceder em caso de crise sensorial ou de comportamento?** Mantenha a calma, fale baixo, afaste estímulos (ruído, luz) e ofereça um local mais tranquilo. Aguarde a estabilização antes de retomar o atendimento.

14

[14/23]

## Perguntas Frequentes (FAQ)



**8. O que evitar durante o atendimento?** Não tocar sem permissão. Não apressar ou pressionar. Não tratar a pessoa como criança (a não ser que seja criança). Não falar apenas com o acompanhante sem envolver o eleitor.

**9. Como lidar com documentação e identificação?** Siga o procedimento padrão: solicitar documento oficial com foto. Documento que comprove TEA não é obrigatório — serve apenas para indicar prioridade, não para barrar o atendimento.

**10. E se o eleitor tiver dificuldade para usar a urna eletrônica?** Explique passo a passo de forma simples: digitar o número do candidato, conferir na tela e pressionar CONFIRMA. Se necessário, demonstre no painel da urna sem registrar voto real.

**11. O mesário pode perguntar sobre o autismo do eleitor?** Somente quando necessário para oferecer suporte. Perguntas devem ser respeitosas e discretas: exemplo: "Posso ajudar em algo para que se sintam mais confortáveis?" Evite expor a pessoa.

**12. Quais exemplos de frases acolhedoras que o mesário pode usar com as pessoas autistas?**

"Posso ajudá-lo(a) com alguma coisa?" "Vamos fazer isso passo a passo; posso explicar devagar?"

"Se preferir, posso chamar quando o local estiver mais tranquilo para você votar."

**13. O que fazer se o eleitor não gostar do barulho da urna eletrônica?** Alguns eleitores com autismo podem se incomodar com o som emitido pela urna. O mesário pode sugerir medidas simples, como o uso de abafadores de ruído (quando o eleitor trouxer o acessório) ou protetores auriculares discretos. Caso o eleitor manifeste sensibilidade, explique calmamente que o som é breve e faz parte do processo de votação.

15

[15/23]

## 11. Contatos

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE/RO** - 3211-2000 (geral)

**OUVIDORIA DO TRE/RO** - 0800 148 0 148

**Telefone de contato das zonas eleitorais do TRE-RO**

• 1ª ZONA ELEITORAL – GUAJARÁ-MIRIM E NOVA MAMORÉ CELULAR – (69) - 99610-1838 / 99978-4153 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2201

• 2ª ZONA ELEITORAL – PORTO VELHO E ITAPUÁ DO OESTE CELULAR – (69) 999163388 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2202/2224/2223

• 3ª ZONA ELEITORAL – JI-PARANÁ E PRESIDENTE MÉDICI CELULAR – (69) - 99924-0907 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2203

• 4ª ZONA ELEITORAL – VILHENA CELULAR – (69) - 99606-5107 / 99937-9087 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2204 ou 3221-4105

• 5ª ZONA ELEITORAL – COSTA MARQUES E SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ CELULAR – (69) 9399-4321 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2205

• 6ª ZONA ELEITORAL – PORTO VELHO CELULAR – (69) - 99904-0616 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2206

16

[16/23]

## Contatos

### Telefone de contato das zonas eleitorais do TRE-RO

- 7ª ZONA ELEITORAL – ARIQUEMES CELULAR – (69) - 99931-0986 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2207
- 8ª ZONA ELEITORAL – COLORADO DO OESTE, CHUPINGUAIA E CABIXI CELULAR – (69) - 9945-7146 / (69) - 9917-5770 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2208
- 9ª ZONA ELEITORAL – PIMENTA BUENO E PRIMAVERA DE RONDÔNIA CELULAR – (69) - 99953-3953 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2209
- 10ª ZONA ELEITORAL – JARU CELULAR – (69) - 99600-9781 / 99936-4886 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2210
- 11ª ZONA ELEITORAL – CACOAL E MINISTRO ANDREAZA CELULAR – (69) - 99909-1381 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2211
- 12ª ZONA ELEITORAL – ESPIGÃO DO OESTE CELULAR – (69) – 999000896 TELEFONE FIXO: (69) 3481-3460

17

[17/23]

## Contatos

### Telefone de contato das zonas eleitorais do TRE-RO

- 12ª ZONA ELEITORAL – ESPIGÃO DO OESTE CELULAR – (69) – 999000896 TELEFONE FIXO: (69) 3481-3460
- 13ª ZONA ELEITORAL – OURO PRETO DO OESTE E TEIXERÓPOLIS CELULAR – (69) - 99942-2934 TELEFONE FIXO: (69) 3461-1533/2285
- 15ª ZONA ELEITORAL – CASTANHEIRAS, NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE E NOVO HORIZONTE DO OESTE CELULAR – (69) - 99937-9922 / 999524570 TELEFONE FIXO: (69) 3443-1538
- 16ª ZONA ELEITORAL – CEREJEIRAS, CORUMBIARA E PIMENTEIRAS DO OESTE CELULAR – (69) - 99956-5749 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2216
- 17ª ZONA ELEITORAL – ALTA FLORESTA DO OESTE CELULAR – (69) - 99956-5556 / 99943-5453 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2217
- 18ª ZONA ELEITORAL – ALVORADA DO OESTE E URUPÁ CELULAR – (69) 99979-2775 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2218

18

[18/23]

## Contatos

### Telefone de contato das zonas eleitorais do TRE-RO

- 19ª ZONA ELEITORAL – ALTO ALEGRE DOS PARECIS, PARECIS, SANTA LUZIA DO OESTE E SÃO FELIPE DO OESTE CELULAR – (69) - 99908-2508 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2219 (69) 3434-2369
- 20ª ZONA ELEITORAL – PORTO VELHO CELULAR – (69) - 99969-8198 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2220/2041
- 21ª ZONA ELEITORAL – PORTO VELHO E CANDEIAS DO JAMARI CELULAR – (69) - 99982-5041 TELEFONE FIXO: (69)3211-2221
- 25ª ZONA ELEITORAL – ALTO PARAISO E MONTE NEGRO CELULAR – (69) - 99984-0322 / 99955-9275 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2225
- 26ª ZONA ELEITORAL – CACAULÂNDIA, CUJUBIM E RIO CRESPO CELULAR – (69) - 99921-2355 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2226
- 27ª ZONA ELEITORAL – GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E THEOBROMA CELULAR – (69) - 99930-3791 / 99967-2274 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2227

19

[19/23]

## Contatos

### Telefone de contato das zonas eleitorais do TRE-RO

- 28ª ZONA ELEITORAL – MIRANTE DA SERRA, NOVA UNIÃO E VALE DO PARAÍSO CELULAR – (69) - 99901-9803 / 99915-9223 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2228
- 29ª ZONA ELEITORAL – ROLIM DE MOURA CELULAR – (69) - 99915-3083 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2229
- 30ª ZONA ELEITORAL – JI-PARANÁ CELULAR – (69) - 99946-4709 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2230
- 32ª ZONA ELEITORAL – MACHADINHO DO OESTE E VALE DO ANARI CELULAR – (69) - 99991-1810 / 99991-7352 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2232
- 34ª ZONA ELEITORAL – BURITIS E CAMPO NOVO DE RONDÔNIA CELULAR – (69) - 99605-4420 / 99922-0565 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2234
- 35ª ZONA ELEITORAL – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E SERINGUEIRAS CELULAR – (69) - 99928-3012 TELEFONE FIXO: (69) 3211-2235

20

[20/23]

## GLOSSÁRIO

Termo	Definição
<b>Autismo / Transtorno do Espectro Autista (TEA)</b>	Condição do neurodesenvolvimento que afeta comunicação, interação social e comportamento. Cada pessoa com TEA é única e pode apresentar diferentes níveis de suporte necessários.
<b>Neurodesenvolvimento</b>	Processo de formação e amadurecimento do sistema nervoso desde a infância. Alterações podem resultar em condições como o TEA.
<b>Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA)</b>	Estratégias de comunicação que substituem ou complementam a fala, como gestos, escrita, pictogramas, aplicativos ou pranchetas.
<b>Sensibilidade Sensorial</b>	Característica comum no TEA, podendo envolver hipersensibilidade (intolerância a estímulos como luz e sons) ou hipossensibilidade (necessidade de estímulos mais intensos).
<b>Meltdown</b>	Crise de sobrecarga emocional e sensorial manifestada por choro, gritos, movimentos repetitivos ou agitação. Não é birra, mas resposta neurológica à sobrecarga.
<b>Shutdown</b>	Reação de bloqueio em que a pessoa pode ficar em silêncio, imóvel ou com dificuldade de reagir ao ambiente externo.
<b>Previsibilidade</b>	Estratégia de reduzir a ansiedade explicando previamente o que vai acontecer, como o passo a passo da votação.

21

[21/23]

## GLOSSÁRIO

<b>Acomodação Sensorial</b>	Adaptação do ambiente para reduzir estímulos (ruídos, luzes, cheiros). Pode incluir uso de salas mais tranquilas e silenciosas.
<b>Atendimento Prioritário</b>	Direito das pessoas com TEA de receber prioridade em filas e serviços, inclusive no processo eleitoral.
<b>Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012)</b>	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, reconhecendo-os como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.
<b>Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015)</b>	Garante acessibilidade e participação plena das pessoas com deficiência, incluindo as com TEA.
<b>Cordão do Girassol (Lei nº 14.624/2023)</b>	Símbolo de identificação de deficiências ocultas, como o autismo, para facilitar acesso a direitos e atendimentos.
<b>Benefício de Prestação Continuada (BPC)</b>	Benefício assistencial que garante um salário mínimo mensal a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
<b>Atenção Humanizada</b>	Princípio de atendimento baseado em empatia, paciência, respeito e adaptação às necessidades individuais.

22

[22/23]

## Referências

BRASIL. **Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965.** Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 1965.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência). Brasília, DF. Diário Oficial da União, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista.** 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO. **Cartilha Transtorno do Espectro Autista.** 2ª edição. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Cartilha tudo que você precisa saber sobre o transtorno do espectro autista (TEA).** 2024

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ. **Cartilha de autismo.** 2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO. **Cartilha de acessibilidade nas eleições.** 2018

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. **Cartilha de Acessibilidade nas eleições.** 2024

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA. **Guia Prático de Acessibilidade, Diversidade, Equidade e Inclusão.** 2025

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Manual do mesário.** Brasília, DF, 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução TSE n. 23.381, de 19 de junho de 2012. **Institui o programa de acessibilidade da justiça eleitoral e dá outras providências.** Brasília, DF, 19 jun. 2012.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução TSE n. 23.659, de 26 de outubro de 2021. **Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos.** Brasília, DF, 26 out. 2021.